

Diário Oficial de Bauru

SÁBADO, 11 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANO IX - Nº
1019

PODER EXECUTIVO

NILSON COSTA

Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

**Antonio Sergio Marsola
Chefia de Gabinete**

LEIS

DECRETOS

DECRETO Nº 9917, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

P.26624/04 *Declara de Utilidade Pública imóvel pertencente a NORWAGEN-DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso IV do artigo 51 da LOMB, combinado com o artigo 5º, letra “i” do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas ulteriores alterações, mais o que consta no Processo Administrativo nº 26624/04,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Bauru, por via amigável ou judicial, o terreno a seguir descrito:

Setor 4, Quadra 764, Lote 12 (parte) – Jardim Godoy

Uma gleba de terras, sem benfeitorias, de formato irregular, anexa ao JARDIM GODOY, cujo roteiro perimétrico tem início no ponto P-18, cravado no alinhamento da Avenida Nações Unidas (Norte), quarteirão 03, lado par, na divisa com o Jardim Godoy; deste segue pelo referido alinhamento na distância de 129,50 metros até o ponto 03; daí deflete à esquerda em curva com o raio de 37,50 metros e desenvolvimento de 28,26 metros até o ponto 04, localizado no alinhamento da Avenida do Oeste, atual Avenida Jânio da Silva Quadros, quarteirão 01, lado ímpar; daí segue em reta na distância de 4,50 metros

até o ponto 05; daí deflete à esquerda e segue à direita através de uma curva com raio de 37,50 metros e desenvolvimento de 9,15 metros confrontando com área “B” até o ponto 05’; daí segue à direita através de uma curva com o raio de 27,00 metros e desenvolvimento de 53,79 metros confrontando com área remanescente referida até o ponto B1; daí segue em reta na distância 18,02 metros confrontando com área remanescente referida até o ponto B2; daí segue à direita através de uma curva com raio de 12,00 metros e desenvolvimento de 18,25 metros confrontando com área remanescente referida até o ponto B3, localizado no alinhamento da Rua Vicente Barbugiani; daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 37,47 metros pelo alinhamento da rua referida até o ponto A5; daí deflete à esquerda e segue à direita através de uma curva com raio de 12,00 metros e desenvolvimento de 20,72 metros confrontando com área remanescente “A” até o ponto A4; daí segue em reta na distância de 32,51 metros confrontando com área remanescente referida até o ponto A3; daí segue à direita através de uma curva com raio de 12,00 metros e desenvolvimento de 17,86 metros confrontando com área remanescente referida até o ponto A2; daí segue em curva à esquerda na distância de 89,71 metros confrontando com área remanescente referida até o ponto A1; daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 17,12 metros dividindo com o Jardim Godoy, até atingir o ponto P-18, ponto de partida desta poligonal, encerrando uma área de 1.793,40 metros quadrados. Referido terreno consta pertencer a NORWAGEN-DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., conforme Matrícula nº 61.223 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se ao prolongamento da Avenida Nações Unidas Norte- “Parque do Castelo”.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos próprios orçamentários da Prefeitura Municipal de Bauru.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de novembro de 2004.

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ - Secretário dos Negócios Jurídicos

SILVIO OSNI BIANCONCINI - Secretário de Planejamento

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA - Diretor do Departamento
de Comunicação e Documentação

DECRETO Nº 9921, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

P. 37456/04 *Designa membros para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUPI -, como representantes das Instituições de Ensino e Pesquisa - Universidade da 3ª Idade, como membro titular a Sra. MARIA HELENA ALBANESI, e como membro suplente a Sra. GISLAINE AUDE FANTINI, em substituição a Sra. GISLAINE ALDE FANTINI e Sra. MARIA HELENA FANTINI, respectivamente. designados através do Decreto nº 9908, de 09 de novembro de 2004.

Art. 2º - Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 06 de dezembro de 2004

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ - Secretário dos Negócios Jurídicos

LILIA CHRISTINA MARTINS - Secretária do Bem-Estar Social

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA - Diretor do Departamento
de Comunicação e Documentação

DECRETO Nº 9922, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

P. 18027/96 *Dispõe sobre o tombamento da Antiga Estação Sorocabana, localizada no Pátio Ferroviário de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica tombado o prédio da Antiga Estação Sorocabana, localizada no Pátio Ferroviário de Bauru, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, preservando-se externamente as fachadas (portas e janelas de ferro e madeira) frontais e laterais, plataforma e cobertura, considerando-as integralmente em seu conjunto.

Parágrafo único - Internamente, o bem fica liberado para possíveis modificações e reformas, desde que consultado e autorizado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Bauru - CODEPAC.

Art. 2º - Ficam impostas ao bem descrito no artigo 1º as restrições necessárias à preservação do seu aspecto arquitetônico original, não podendo, em caso algum, ser destruído, demolido ou mutilado.

Parágrafo único - O imóvel não poderá, sem prévia e expressa autorização do CODEPAC, ser reparado, pintado ou restaurado, sob pena de multa de 1% a 20% (um por cento a vinte por cento) sobre o valor do bem tombado, definida pelo CODEPAC, sem prejuízo de sanções de outras naturezas.

Art. 3º - Ficam vedadas, sem prévia e expressa autorização do CODEPAC as construções ou ampliações nos terrenos imediatamente adjacentes ao imóvel em questão, bem como a colocação de anúncios e cartazes que de alguma forma impeçam ou dificultem a visibilidade do bem.

Parágrafo único - O descumprimento das vedações acima citadas acarretará a demolição da obra ou a retirada do objeto imediatamente, de acordo com as medidas administrativas e judiciais competentes.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 07 de dezembro de 2004

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ - Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO RICARDO LOSNAK - Secretário de Cultura

SILVIO OSNI BIANCONCINI - Secretário de Planejamento

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA - Diretor do Departamento de
Comunicação e Documentação

DECRETO Nº 9923, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

P. 32239/04 Ap. 7221/91 *Designa os integrantes do Conselho de Usuários de Transporte de*

Passageiros do Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam designados para compor Conselho de Usuários de Transporte de Passageiros do Município de Bauru, para um período de 1 (um) ano a contar da posse, as pessoas a seguir indicadas pelas instituições, nos termos da Lei nº 3361/91 e suas alterações.

Câmara Municipal de Bauru

Titular: Ronaldo César Dametto

Suplente: Pedro Romualdo de Oliveira

Prefeitura Municipal de Bauru

Titular: Rosa Maria O. Barbosa Pereira

Suplente: Fabiana Ap. Trevisan de Lima

Sindicato dos Taxistas, Caminhoneiros e Transportadores de Bauru e Região

Titular: Waldir Faria Freitas

Suplente: Antonio Alves de Souza

Transportes Urbanos de Araçatuba - TUA

Titular: José de Mello Nazoni

Suplente: Carlos Alberto Delecrode

Baurutrans CN Transportes Ltda

Titular: José Edson Alves

Suplente: Ednei Marcelo Damasceno

Empresa Grande Bauru

Titular: José Antônio Jacomelli

Suplente: José Vicente Gomes Rosa

Conselho dos Pastores Evangélicos de Bauru

Titular: Adib Ayub Filho

Suplente: Gilson Gomes da Silva

Federação da União das Associações de Moradores de Bauru e Região Centro-Oeste

Titular: Celso Luiz da Costa Silva

Titular: Claudeci dos Santos Tavares

Suplente: Érika Simone dos Santos

Suplente: Maria Gomes de Souza

União das Associações de Moradores de Bauru

Titular: Raeder Adilson da Silva

Titular: Maria de Fátima Castelano

Suplente: Lourdes de Jesus Martineli

Suplente: Marilene Rodrigues Moço

União Municipal dos Estudantes Secundaristas

Titular: Guilherme Leite Vianello

Suplente: Fábio dos Santos Godoy

Diretório Central dos Estudantes de 3º Grau – União Estadual dos Estudantes de São Paulo (UEE-SP)

Titular: André Luís de Oliveira Matheus

Suplente: Rayra de Carvalho Costa César Pinto

Sindicato dos Contabilistas

Titular: Marco Antonio R. Souza

Suplente: Paulo Barbosa Filho

Diocese do Divino Espírito Santo

Titular: Rubens Roberto Rodrigues Barbosa

Suplente: Cláudio Aparecido Zanata

Sindicato dos Trabalhadores de Veículos Rodoviários de Bauru - SINDTRAN

Titular: Elias Pinheiro da Silva

Suplente: Valter Manoel Cardoso

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP

Titular: Cláudio C. Guimarães

Suplente: Jair Wagner de Souza Manfrinato

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 09 de dezembro de 2004

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ - Secretário dos Negócios Jurídicos

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA - Diretor do Departamento de

Comunicação e Documentação

PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 89/04

P. 33879/04 *Autoriza o Poder Executivo a destinar uma área de terreno ao RASC – RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA CRISTÃ em regime de Concessão de Direito Real de Uso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. ° - Fica o Executivo autorizado a outorgar ao RASC – RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA CRISTÃ pelo prazo de 2 (dois) anos, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de a área abaixo descrita:

Setor 03, Quadra 126, Lote 01– Jd. Cruzeiro do Sul

Um imóvel cadastrado como parte do Lote 01 da Quadra 126 do Setor 03, correspondente ao terreno sem benfeitorias, situado no Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade de Bauru, cujo roteiro perimétrico tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento da Rua José Abraços Santinho; daí deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 3,92 metros até o ponto “2”, localizado no alinhamento da Rua Djalma Teixeira; daí seguindo pelo referido alinhamento 55,50 metros até o ponto “3”; deste defletindo à direita seguindo 44,00 metros, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal até o ponto “4”; donde deflete à direita e segue 58,00 metros confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal até alcançar o ponto “5”, localizado no alinhamento da Rua José Abraços Santinho, daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento 41,50 metros até o ponto “1”, inicial do perímetro, encerrando uma área de 2.550,61 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme matrícula nº 42.385 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, caracterizado pelo desenho SEPLAN-SP 3529.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, a concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a ampliação da sua sede, implantando uma comunidade terapêutica, onde poderá desenvolver com mais abrangência os projetos voltados para as áreas social, psicológica, odontológica, médica e esportiva.

Parágrafo Único - Fica a concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º - A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a revogação da concessão, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nela introduzidas pela concessionária, independente de notificação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

09,dezembro,04

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a destinar uma área de terreno localizado no Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade de Bauru, SP, com 2.550,61 metros quadrados, em regime de Concessão de Direito Real de Uso ao RASC – RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA CRISTÃ, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Tal concessão proporcionará a ampliação da sua sede recém inaugurada, construída em terreno concedido através da Lei Municipal nº 4301, de 27 de abril de 1998 que beneficiou a entidade com uma área de igual tamanho anexa a agora pretendida.

A concessão ora proposta será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, tempo estimado para a construção das ampliações da sede da Entidade, implantando uma comunidade terapêutica que prestará assistência psicológica, odontológica, médica e esportiva às pessoas abrangidas em seus projetos.

Decorridos os 02 anos concedidos, a Entidade sofrerá uma vistoria e, se cumpridas todas as obrigações assumidas, a Administração se comprometerá a encaminhar projeto de lei autorizando a doação da área, estando ela sujeita à supervisão da SEBES e dos demais órgãos competentes.

O RASC é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos fundada em 30 de março de 1992, por iniciativa de pessoas cristãs, que tem por finalidade a prevenção, desintoxicação, recuperação e reintegração de crianças/adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 7 a 14 anos e onze meses (internato/abrigo), em situação de risco ou abandono, bem como o incentivo à profissionalização e inserção no mercado de trabalho de adolescentes de ambos os sexos, em parcerias com órgãos governamentais ou da iniciativa privada.

Dessa forma a Entidade vem prestando um papel social muito importante no Município de Bauru, atendendo moradores de diversos bairros, que atualmente atinge o número de 15.000 famílias e aproximadamente 65.000 habitantes.

Assim, com a aprovação do projeto ora proposto, a comunidade daqueles bairros será beneficiada e a Administração verá cumprida uma de suas obrigações, qual seja, equipar parte da área institucional.

NILSON COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 90/04

P. 18539/04 *Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno a MÁRIO RUBENS GOMES - ME em regime de Concessão de Direito Real de Uso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Executivo autorizado a outorgar a MÁRIO RUBENS GOMES - ME pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área localizada no Distrito Industrial II, com a

seguinte descrição:

SETOR 03, QUADRA 1533, LOTE 08

“Um terreno sem benfeitorias situado na quadra nº 9 do Distrito Industrial – 2º Etapa, nesta cidade de Bauru, cujo roteiro perimétrico tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua Maurita Vaz Malmonge, quarteirão 2, lado ímpar, distante 238,70 metros do alinhamento da Rua Axel Hermann Breslau, deste ponto segue pela citada rua na distância de 30,00 metros até outro ponto, daí deflete à direita e segue na distância de 100,00 metros até outro ponto cravado no alinhamento da Rua Paulo Malmonge Macedo, quarteirão 2, lado par e dividindo com parte desta gleba, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru ou sucessores, daí deflete à direita e segue pela citada rua na distância de 100,00 metros até o ponto de partida no alinhamento da Rua Maurita Vaz Malmonge, e dividindo com parte desta gleba de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru ou sucessores, encerrando uma área de 3.000,00 metros quadrados”. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 63.453 do 2º Serviço de Registro de imóveis de Bauru-SP, estando caracterizado no desenho S.P.- Cadastro nº 494.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, a concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a ampliação da empresa que fabrica acessórios para Box, componentes plásticos para bateria, hastes e isoladores de hastes de cerca elétrica e produtos de injeção plástica em geral.

Parágrafo Único - Fica a concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º - A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão do contrato, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas acessões nele introduzidas pela concessionária, independente de notificação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, ...

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
09, dezembro, 04

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a destinar uma área de terreno sem benfeitorias, cadastrada no setor 03, quadra 1533, lote 08, no Distrito Industrial II, totalizando 3.000,00 metros quadrados, no regime de Concessão de Direito Real de Uso à empresa MÁRIO RUBENS GOMES – ME.

A concessionária trabalha na fabricação de acessórios para Box, componentes plásticos para bateria, hastes e isoladores de hastes de cerca elétrica e produtos de injeção plástica em geral.

A empresa já atua há 8 anos nesse ramo de atividade, tendo sido beneficiada com uma área anteriormente concedida pela Lei Municipal nº 4944 de 09 de dezembro de 2002.

Pretendendo ampliar suas instalações, solicitou a área lindeira à empresa, sendo que o CADEM, após vistoria no local, concluiu ser o pedido justo, uma vez que, proporcionará o aumento da produção da empresa, gerando inicialmente 14 empregos diretos e ao longo dos anos, quando atingir sua capacidade máxima de produção, esses empregos irão atingir o número de 30.

A concessão, ora proposta, encontra amparo no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM, conforme Ata da

reunião nº 09/2004 realizada no dia 19 de outubro de 2004.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 91/2004

P. 18651/04 *Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno a PAULO OSVALDO PIOTO BAURU - ME em regime de Concessão de Direito Real de Uso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar a PAULO OSVALDO PIOTO BAURU – ME pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área localizada no Distrito Industrial II, com a seguinte descrição:

SETOR 03, QUADRA 1530, LOTE 04

“Um terreno sem benfeitorias situado no lado par do quarteirão 1 da Rua DI-4, distante 90,35 metros da esquina da rua Marginal, localizado na quadra nº 4 do Distrito Industrial – 2ª Etapa, nesta cidade, cujo perímetro inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua DI-4, lado par do quarteirão 1, distante 90,35 metros da esquina da Rua Marginal, deste segue pelo citado alinhamento na distância de 40,00 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue dividindo com terrenos de Luciano J. Ferreira, até o ponto 3, na distância de 50,00 metros, daí deflete à direita dividindo com terrenos da Prefeitura Municipal de Bauru, na distância de 40,00 metros até o ponto 4, onde finalmente deflete à direita e segue dividindo com área reservada, na distância de 50,00 metros até o ponto 1, onde teve início, encerrando uma área de 2.000,00 metros quadrados”. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula n.º 41.182 do 2º Serviço de Registro de imóveis de Bauru-SP, estando caracterizado no desenho S.P. - Cadastro nº 493.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, a concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a implantação das novas instalações da empresa que fabrica peças e acessórios para bicicletas.

Parágrafo Único - Fica a concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º - A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão do contrato, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas acessões nele introduzidas pela concessionária, independente de notificação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

09, dezembro, 2004

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a destinar uma área de terreno sem benfeitorias, cadastrada no setor 03, quadra 1530, lote 04 no Distrito Industrial II, totalizando 2.000,00 metros quadrados, no regime de Concessão de Direito Real de Uso a empresa PAULO OSVALDO PIOTO BAURU - ME.

A concessionária trabalha na fabricação de peças e acessórios para bicicletas.

A empresa já atua em Bauru desde 1998 encontrando-se instalada em prédio alugado, o qual se apresenta inadequado para as atividades desenvolvidas.

Representantes do CADEM visitaram o local e concluíram pela viabilidade da mudança da empresa para o Distrito Industrial, o que possibilitará a sua adequação nas normas para tratamento de afluentes, melhorando o local de trabalho para os funcionários e preservando o meio ambiente.

A concessão, ora proposta, encontra amparo no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM -, conforme Ata da reunião nº 09 realizada no dia 19 de outubro de 2004.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 92/2004

P. 35745/04 Dispõe sobre situações específicas referentes a instalação de medidores de vazão em imóveis de categoria industrial no Município de Bauru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termo do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os imóveis de categoria industrial que possuam suprimento próprio de água (poço profundo) ou consumo da água distribuída pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru no seu processo produtivo, optando pela instalação de medidor de vazão na rede coletora de esgoto ou instalação de hidrômetro na saída do poço, e que possuam débitos junto ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru, anteriores a 17 de junho de 2004, em virtude da falta de instalação dos medidores de vazão, deverão proceder tais instalações efetivamente dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único - A opção pela instalação de um tipo de medidor será feita pelo interessado uma única vez, de forma definitiva, para os fins desta lei.

Art. 2º - A partir da instalação do medidor de vazão escolhido, ficarão suspensos, sem incidência de multa ou juros, pelo prazo de 12 (doze) meses, os débitos existentes referentes exclusivamente a cobrança de água e esgoto.

Art. 3º - Durante o período de 12 (doze) meses, o imóvel poderá estar inadimplente com, no máximo, duas contas vencidas junto ao DAE, sob pena de não fazer jus ao cálculo previsto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 4º - Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do medidor de vazão, seja de água ou de esgoto, a pedido do interessado, será calculada a média deste primeiro período.

Parágrafo Único - A média referida no caput deste artigo deverá ser aplicada ao período referente a débitos suspensos mensalmente, na faixa de tarifação relativa ao volume apurado para as tarifas de categoria industrial.

Art. 5º - O montante apurado para lançamento dos valores devido antes de 17 de junho de 2004, será objeto de cobrança, única ou parcelada, cumulativamente com o valor relativo ao próprio mês, cabendo, àquele, as seguintes

formas para quitação, à escolha do consumidor:

I - Quitação em um único pagamento;

II - Parcelamento em, no máximo, 04 (quatro) vezes para dívidas que não ultrapassem o valor correspondente a 2 (duas) UFESPs;

III - Parcelamento em, no máximo, 06 (seis) vezes para dívidas acima de 2 (duas) UFESPs e que não ultrapassem a 07 (sete) UFESPs;

IV - Parcelamento em, no máximo, 08 (oito) vezes para dívidas acima de 07 (sete) UFESPs e que não ultrapassem a 12 (doze) UFESPs;

V - Parcelamento em, no máximo, 10 (dez) vezes para dívidas acima de 12 (doze) UFESPs;

VI - Parcelamento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) vezes, qualquer que seja o valor da dívida, desde que maior que 12 (doze) UFESPs com a aplicação de atualização monetária mensal após a décima parcela, calculada pelo Índice Geral de Preços de Mercado do IBGE (IGPM/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - O consumidor deverá requerer o cálculo da média e sua cobrança após o prazo de 12 (doze) meses, e se não houver alteração da atividade industrial durante esse período, não haverá possibilidade de opção por um outro sistema de cobrança, sujeitando-se exclusivamente à fórmula descrita nesta presente lei.

Parágrafo Único - Em havendo alteração na atividade industrial, o consumidor deverá comprovar tal situação, ficando a critério da Administração do DAE, dentro das hipóteses de cobrança na legislação, alterar ou não a forma de cálculo de média para o cálculo de presunção legal sempre existente.

Art. 7º - Após o período de 12 (doze) meses, o Departamento de Água e Esgoto de Bauru deverá notificar o consumidor, com o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização dos pagamentos, inclusive de parcelamento, se for o caso. Após a notificação, e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o Departamento de Água e Esgoto de Bauru considerará o valor anteriormente suspenso como devido, inscrevendo-se o débito atualizado em dívida ativa e procedendo a execução fiscal.

Art. 8º - Para os casos de opção por instalação de medidor de vazão de água em móveis com produção própria, em cumprimento ao disposto da Lei nº 5156, de 17 de junho de 2004, a suspensão e forma de cálculo prevista nesta presente lei também poderão ser aplicados, a requerimento do interessado, com a exigência de cumprimento de todos os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer prazo previsto nesta lei implicará na perda da possibilidade de verificação de quantidade efetivamente consumida, para cobrança com base na presunção legal, e a retirada do prazo de suspensão da dívida existente.

Art. 10 - Ficam mantidas todas as disposições que não se oponham a presente lei, inclusive a Lei nº 5156, de 17 de junho de 2004.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

10, dezembro, 2004

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei que ora remetemos a essa Egrégia Casa de Leis assume a importância fundamental para uma solução definitiva no que concerne a abastecimento público de água ou coleta de esgoto para as entidades industriais instaladas no Município de Bauru.

Em 17 de junho de 2004, foi sancionada e publicada a Lei nº 5156, que veio trazer uma forma justa para a cobrança de água de indústrias instaladas em Bauru, com a previsão da cobrança da efetiva utilização de água ou da rede coletora de esgoto através de instalação de medidores de vazão, em qualquer um dos casos, inclusive quando a indústria possui sistema de abastecimento próprio de água (poço artesianos).

Essa lei é considerada um grande passo para que as indústrias instaladas no Município de Bauru sejam reconhecidas em sua importância, tanto para o crescimento da cidade quanto para a questão de empregabilidade direta

no Município.

Entretanto, após sua entrada em vigor, o dia a dia veio mostrar uma dificuldade que precisa ser resolvida, com relação aos valores devidos através do sistema de presunção legal, visando o fomento à sedimentação das atividades industriais e seus reflexos na economia local. Os medidores de vazão são aparelhos novos, com moderna tecnologia, e ainda existe uma dificuldade de adaptação das indústrias na compra e instalação de tais medidores, e não podemos criar empecilhos para que a lei seja cumprida, pois visa beneficiar a todos: as indústrias mais diretamente, mas também o meio ambiente, e conseqüentemente, toda a sociedade.

Quando muito se discute sobre incentivos fiscais e verdadeiras “guerras” entre Estados Membros da Federação, e mesmo entre Municípios, a fim de que indústrias se fixem aqui ou acolá, com a presente lei que ora apresentamos, não visamos diretamente nenhuma nova instalação, mas principalmente a manutenção das que aqui se encontram instaladas e em pleno funcionamento, com a valorização de sua importância, e a cobrança de eventuais valores devidos pelo sistema de presunção legal para um sistema de efetiva medição.

Não se prevê modificação de nenhuma disposição legal aprovada anteriormente, apenas a possibilidade de uma suspensão dos débitos existentes e posterior cobrança pela realidade apurada. É um sistema justo.

O contribuinte continua responsável pela aquisição e instalação do medidor de vazão, seja de água ou de coleta de águas residuárias, e também deverá continuar quitando o consumo mensal, sem nenhuma alteração.

Ainda, quando o Município de Bauru for procurado por novas indústrias para possível instalação na cidade, fomentando ainda mais o crescimento e trazendo mais desenvolvimento, com certeza o critério justo de cobrança de água e esgoto pelo efetivamente utilizado será de grande peso na decisão dos industriais/empresários.

Não vislumbramos nenhum impacto econômico-financeiro sobre a possibilidade de cobrança pela média verificada após efetivo lançamento de águas residuárias na rede pública, com a suspensão do débito por um período, porque há previsão de correção monetária e o descumprimento de prazos levará, automaticamente, à inscrição de débitos em dívida ativa e execução fiscal, de acordo com os índices de presunção legal.

Também há previsão de que as indústrias não poderão modificar o sistema de cálculo pleiteado, evitando-se, assim, dificuldades na cobrança. Apenas em situações muito excepcionais, como a modificação da atividade industrial, é que poderá, a critério da Administração do DAE, voltar-se à cobrança para os índices de presunção legal, e não os de efetiva medição.

Por essas razões, e outras mais, já de amplo conhecimento dos nobres Edis, fica patente a importância da presente propositura, que pedimos seja discutida e aprovada, em virtude de seu manifesto interesse público.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 93/04

P. 22271/00 *Autoriza o Executivo a permutar imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU com imóvel de propriedade de RICARDO ALVAREZ OCAMPO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, com outro pertencente a RICARDO ALVAREZ OCAMPO.

I- IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO

Setor 3, Quadra 11, Lote 5 - Jardim do Contorno

“Imóvel correspondente a parte da praça n° II, do loteamento denominado Jardim do Contorno, nesta cidade de Bauru, medindo 39,00 metros de frente, confrontando com o Rua Dionísio de Aguiar, quarteirão 1, lado ímpar, 42,00 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com a Rua Antonio Gobette, quarteirão 10, lado par, com a qual faz esquina, 33,00 metros do lado esquerdo, dividindo com parte desta Praça n° II, e pelos fundos partindo de um ponto, cravado no alinhamento da citada Rua Antonio Gobette, segue na distância de 30,00 metros até outro ponto e dividindo nesta linha com Benedita Cardoso Madureira, daí com deflexão à esquerda, segue na distância de 25,34 metros até um ponto e deste com deflexão a direita, segue na distância de 29,00 metros até outro ponto e dividindo nestas duas linhas com terrenos da Vila Maracy, encerrando uma área de 1.923,64 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, conforme

Transcrição nº 20.686 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru, caracterizado pelo desenho SMOSP nº 3633/3 e avaliado em R\$ 163.500,00 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)”.

II. - IMÓVEL DE DOMÍNIO DO PARTICULAR

Setor 3, Quadra 905, lote 1 - Jardim Samburá

“Uma quadra de terreno, sob letra P do Jardim Samburá, situado na rua III, quarteirão 10, lado ímpar, esquina com a rua XIV, nesta cidade, município, comarca e 1º Circunscrição Imobiliária de Bauru, medindo 85,00 metros de frente para a citada rua III, 84,00 metros de um lado, dividindo com a referida Rua XIV, 71,00 metros de outro lado, dividindo com a rua XII e 55,00 metros de largura nos fundos dividindo com a área reservada à Prefeitura Municipal de Bauru, encerrando uma área de 5.277,52 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer a RICARDO ALVAREZ OCAMPO, conforme Matrícula nº 36.633 do 1º Oficial de Registros de Imóveis de Bauru, encontrando -se caracterizado pelo desenho SP nº 1.114 e avaliado por R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)”.

Art. 2º - As escrituras serão lavradas pelos valores constantes no Artigo 1º, incisos I e II, havendo torna por parte do particular.

Art. 3º - A área descrita no Artigo 1º, inciso I passa da categoria de bem do uso comum do povo para bem disponível da administração, sendo que a área recebida pelo poder público, descrita no inciso II do mesmo artigo passa a ser afetada como praça pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru,

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

10, dezembro, 04

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade de RICARDO ALVAREZ OCAMPO.

Com a aprovação do projeto ora proposto, a Prefeitura Municipal resolverá a desapropriação iniciada com o Decreto nº 6174, de 12 de setembro de 1991, sendo que permanece o interesse da administração na área decretada de utilidade pública, uma vez que será necessária para a implantação do projeto do Parque de Lazer da Água Comprida.

A área pública envolvida na permuta deverá ser desafetada, visto que está destinada a praça pública no Jardim do Contorno.

A área recebida, por sua vez, ficará afetada como praça pública, obedecendo às exigências da Secretaria do Meio Ambiente.

As avaliações dos imóveis foram feitas pela SEPLAN, havendo torna por parte do Particular.

A permuta ora proposta encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal, sendo que nenhuma restrição foi feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Corregedoria Geral Administrativa

Luiz Augusto de Oliveira Castro
Corregedor Geral Administrativo

SÚMULA DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 24.635/03, que tem como interessado o Departamento de Apoio Operacional: arquivada, nos termos do artigo 97, da Lei 3.781/94. À Corregedoria para oficiar.

SÚMULA DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA n° 27.361/03, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Obras: arquivada, nos termos do artigo 97, da Lei 3.781/94.

Seção II Secretarias Municipais

Secretaria da Administração

Everson Demarchi
Secretário

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

NOMEAÇÃO: A partir de 17/11/2004, portaria n.º 3205/2004, nomeia MARISE DE SOUZA FRANCO SANTOS, RG n.º 12.909.129-7, Professor de Ensino Fundamental III, para exercero cargo em comissão de Diretor de Divisão de Ensino de 1º Grau, da Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo n.º 17995/2004.

A partir de 13/12/2004, portaria n.º 3214/2004, nomeia GISELE MORETTI, RG. n.º 20.059.897-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

EXONERAÇÕES: A partir de 03/12/2004, portaria n.º 3210/2004, exonera a pedido, a servidora CLAUDIA HELOISA DE JESUS SALMAZZO CARBONIERI, RG n.º 21.646.369, do cargo efetivo de Médico I, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo n.º 18890/2004.

A partir de 03/12/2004, portaria n.º 3211/2004, exonera a pedido, a servidora MARTA DE SOUZA LEITE, RG n.º 21.531.310-0, do cargo efetivo de Atendente I, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo n.º 18740/2004.

READAPTAÇÃO: A partir de 11/12/2004, portaria n.º 3212/2004, readapta a servidora SUELI APARECIDA DA SILVA, RG n.º 4.290.244-6, Servente de Limpeza I, do Gabinete do Prefeito – Zeladoria do Palácio, para exercer as funções descritas na página 14(cinquenta) do processo n.º 22145/2004, na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - Divisão de Protocolo Geral.

TRANSFERÊNCIA: A partir de 11/12/2004, portaria n.º 3213/2004, transfere a servidora DELCINA MARIA DE SOUZA, RG n.º 12.173.489, Servente de Limpeza I, da Secretaria Municipal da Cultura, para a Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Apoio ao Servidor, conforme pedido da mesma, protocolado na Secretaria Municipal de Administração sob o n.º 18464/2004.

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS E APOSENTADOS E PENSIONISTA RECEBEDORES SOMENTE DE VALE COMPRA

Período : 16/11/2004 a 17/12/2004

Local: Departamento Pessoal – Centro Administrativo

Av: Dr. Nuno de Assis 14-60 – Jardim Santana

Os servidores inativos aposentados e pensionistas e aposentados e pensionistas recebedores somente de vale-compra, deverão comparecer munidos de RG, CPF e comprovante de endereço.

Os impossibilitados deverão agendar visita das Assistentes Sociais da Secretaria Municipal da Administração, pelos telefones: 3235-1227, 3235 - 1277, 3235-1495 e 3235-1237.

O NÃO comparecimento ou NÃO agendamento da visita dentro do período estipulado acima

acarretará a suspensão imediata dos benefícios.

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL
DIVISÃO DE APOIO AO SERVIDOR
SECÃO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO.

Convocação de Servidores para Perícia Médica

Solicitamos o comparecimento dos Servidores abaixo, à **Seção de Segurança e Medicina do Trabalho**, localizada à **Rua Araújo Leite, 10-42**, **munidos de documentos pessoais e exames originais com cópias dos respectivos laudos**, para serem submetidos à perícia médica:

DIA: 13/12/2004 (Segunda-feira)

HORÁRIO: 8 horas

NOME :

Antonio Francisco - Sec. das Administrações Regionais.

José Leandro - Sec. das Administrações Regionais.

Maria Regina Coutinho - Sec. Mun. da Saúde.

DIA:14/12/2004 (Terça-feira)

HORÁRIO: 13 horas

NOME :

José Roberto Ribeiro - Sec. Mun. de Obras.

Maria Nilza Kenes Bueno - Sec. Mun. do Bem Estar Social.

Renata Serafim - Sec. Mun. do Bem Estar Social.

Informamos aos Servidores que a falta injustificada à convocação, ou seja, o não comparecimento à inspeção (perícia médica), determinada pelo órgão ou autoridade competente, é passível de punição prevista no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 3.781/94 (suspensão de até quinze dias).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TORNA SEM EFEITO: Portaria nº 3209/2004 torna sem efeito a Portaria nº 3051/2004 que nomeou ALBERTINA DE CÁSSIA MARQUES DA ROCHA R.G. nº 23.274.989-9, no cargo efetivo de Enfermeiro I, face ao não preenchimento dos pré-requisitos exigidos no edital.

CONVOCAÇÕES: Em razão da desistência de vagas dos candidatos convocados em 30/10/2004 para os cargos de Auxiliar de Enfermagem I e Enfermeiro I, solicitamos o comparecimento dos candidatos:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM I:

CLAS. NOME

R.G

61º CÉLIA REGINA BENEDETE FIAMENGUI

20.817.767-X

ENFERMEIRO I

CLAS. NOME

10º FABIANA JORGE DE ALMEIDA

29.424.736-1

Os candidatos deverão comparecer no **Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 dias úteis, na Av. Dr. Nuno de Assis – nº 14-60 Jd Santana, (Sala nº 05), no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas**, apresentando os documentos descritos abaixo, para tratar de assuntos relacionados às nomeações/admissões, conforme concurso público já realizado:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Trazer Carteira Profissional juntamente com xerox das páginas que contem foto, qualificação civil e todos os registros; e todas contratações anotadas;
2. Carnê de Contribuição (se autônomo);
3. Certidão de Tempo de Serviço em Órgão Público. Obs. se tiver trabalhando atestado/declaração do horário de trabalho.
4. Xerox do cartão do PIS ou PASEP frente e verso, (caso já tenha trabalhado registrado);
5. Xerox da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
6. Uma foto 3x4;
7. Xerox da Certidão de Nascimento para filhos menores de 21 anos;
8. xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
9. Xerox do **RG**, Xerox do **CIC** e Xerox do **Certificado de Reservista**.
10. Xerox do Título de Eleitor e do comprovante de votação na última eleição; (primeiro e segundo turno, em **2004**);
 11. Xerox do comprovante de endereço que contenha CEP;
12. **CERTIDÃO DE DISTRIBUIDOR CRIMINAL** expedido pelo Cartório de Registro Civil (**últimos cinco anos**) no Fórum (Jardim Bela Vista);
13. **ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** expedido pela Delegacia de Polícia do Centro (Praça Dom Pedro II, ao lado da Câmara Municipal). Obs: Comprar uma guia em qualquer papelaria, juntar Xerox do RG e depois entregar na Delegacia;
14. **Comprovante de estar com a vacina ANTITETÂNICA em dia;**
15. Xerox COREN (Enfermeiro ou Auxiliar de Enfermagem), com o comprovante de anuidade devidamente quitada.
16. Xerox Comprovante de grau de instrução ou Diploma do curso;

O não comparecimento dentro do prazo determinado será considerado como desistência à vaga.

Secretaria Municipal de Administração
Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 – Jardim Santana – CEP 17020-310

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4226/04 – PROCESSO Nº 50066/04 – CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADA:-** Empresa Cozil Equipamentos Industriais Ltda – **OBJETO:-** As partes resolvem alterar a cláusula 2.1 do contrato original para acrescer mais 40 (quarenta) dias ao prazo de entrega do objeto do contrato, passando de 90 (noventa) dias para 130 (cento e trinta) dias – **ASSINATURA:-** 29/11/2004.

Secretaria das Administrações Regionais

Arlindo Marques Figueiredo
Secretário

DECRETO REGULAMENTADOR Nº 7.978 – 27/05/97

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Praça das Cerejeiras 1-59, 2º andar – 3235-1097

ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Administração Regional Independência Rua Guatemala,nº 8-39 Ramal-1071-Tel.3236-1514

Administração Regional Falcão/Industrial Rua Domingo Bertoni 7-50 Ramal-3235-1041

Administração Regional Bela Vista Rua Santos Dumont 14-43 Ramal-3212-1315

Administração Regional Centro Rua Aparecida 9-01, fundos Ramal-3232-3603

Administração Regional São Geraldo Rua Carlos Galiters, qt. 02 s/n. Ramal-Tel.3239-2766

Administração Regional Mary Dota Rua Izzat Muhammad Saaed 2-4 Ramal- Tel.3239-7963

Administração Regional Redentor/Geisel Av.Cruzeiro do Sul 27-50 Ramal- Tel.3203-1890

Distrito Tibiriçá Rua João Figueira de Mello, Quadra 03, s/n Tel.3279-1145

Adm. Regional Falcão/Industrial

Período de 11/12/04 à 17/12/04

Administrador : Mário Roberto Cândido

Rua: Domingos Bertone, 7-50

Telefone: 3235-1041

FEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES – ARTESANATO

Local – Praça Rui Barbosa

Data - 11,17,18,22 e 23/12/04

Horário - 9:00 às 18:00

Local- Praça da Paz

Data- 19/12/04 Domingo

Horário- 17:00 às 22:00 horas

E-mail searpm @ ig.com.br

Dr.Arlindo Marques Figueiredo

Secretário Municipal das Administrações Regionais

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Seiko Tokuhara
Secretário

Av. Com. José da Silva Martha, QD.36 –60 - Recinto Mello Moraes
Telefone: 3236-6219 ou 3236-4885 e Tel./fax: 3236-2088
Horário de Atendimento: de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 18:00horas
INTERNET:: <http://www.bauru.sp.gov.br>
Email: agribauru@neobiz.com.br

Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

		<u>TERÇA-FEIRA</u>		
Bairro	Endereço	Quadras	Horário	Vista Alegre
Manoel Bento Cruz	Alamedas dos Gerânios 3 6:30 às 11:00	4 e 5 6:30 às 11:00 Pres. Geisel	6:30 às 11:00 Vila Independência Rua Justino R. Leonardo	Altos da Cidade Rua R. Cuba 10 e 11 1 e 2 6:30 às 11:00
		<u>QUARTA-FEIRA</u>		
Bairro	Endereço	Quadras	Horário	Nova Esperança
Manoel F. Inojosa e 10 20:00	5 6:30 às 11:00 Vila Industrial Mary Dota	6:30 às 11:00 Vila Falcão Praça Antonio Pedroso Sede da Regional Mary Dota	Altos da Cidade Rua Albuquerque Lins S/N S/N	Rua Floriano Peixoto 8, 9 10 6:30 às 11:00 6:30 às 11:00 16:00 às
		<u>QUINTA-FEIRA</u>		
Bairro	Endereço	Quadras	Horário	Vila Cardia
Ramos	12 e 13 6:30 às 11:00 6:30 às 11:00	6:30 às 11:00 Bela Vista José Regino	Pq. Paulistano R. Silva Jardim R. Antonio Bertoni	Rua Ezequiel R. Minas Gerais 13 14, 15, 16 e 17 2 6:30 às 11:00
		<u>SEXTA-FEIRA</u>		
Bairro	Endereço	Quadras	Horário	Jd. Redentor
Santa Paula 15	3, 4, 5, 6 e 7 6:30 às 11:00 Vila Independência Pres. Geisel	6:30 às 11:00 Vila Santa Luzia Rua Tamandaré Sambódromo	Centro Rua Bauru 32 -	Rua Virgílio Malta 14 e 7 6:30 às 11:00 6:30 às 11:00 17:00 às 21:00
		<u>SÁBADO</u>		
Bairro	Endereço	Quadras	Horário	Vila Souto
de Campos Jaraguá Grande	4, 5, 6 e 7 6:30 às 11:00 Rua Carlos Pereira Bicudo 11	6:30 às 11:00 Octávio Rasi 3 6:30 às 11:00	Vila Seabra Praça Aristides de Moraes 6:30 às 11:00	Rua Carlos Rua Marcílio Dias 5 1 6:30 às 11:00 Pq Vila Dutra Rua Campo
		<u>DOMINGO</u>		
Bairro	Endereço	Quadras	Horário	Centro
Maciel Edson Gasparini San Roman	4, 5, 6 e 7 Rua Ezequiel Ramos Rua dos Gráficos 8, 9 e 10 6:00 às 12:00 Rua Afonso Simonetti Rua Alto Acre Rua Nicola Avalone	6:00 às 12:30 6 3 6:00 às 12:00 12 11 11	6:00 às 12:00 Bela Vista	Rua Gustavo Beija Flor Rua Vicente Rua Silva Jardim 11 Centro – Feira do Rolo

Secretaria do Bem-Estar Social

Lília Christina de Oliveira Martins
Secretária

Secretaria de Cultura

Sérgio Ricardo Losnak
Secretário

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Domingos Antonio Malandrino
Secretário

Secretaria de Economia e Finanças

Maria Inês Sander
Respondendo pela Secretaria
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
TRIBUTÁRIA

PROCESSOS DEFERIDOS

35962/04 – Polimaquinas Ind. e Com. Ltda; 36910/04 – Carlos Roberto de Souza; 36315/04 – Z. ^a
Bonini & Cia Ltda me; 10552/04 – Tecnocop Serviços Tec. Em Topografia S/C Ltda; 38367/04 –

Transportadora Motta Bauru Ltda me; 19159/04 – Cocito Inspeções Tecnicas de Seguros Ltda; 19158/04 – Leinaldo Rodrigues Roupas me; 17391/04 – Aparecida Coladelo Troiano me; 24661/04 – Pampani Assessoria Empresarial Ltda; 24660/04 – Wr Serviços de Digitação Ltda; 24354/04 – José Carlos Prandini Filho; 23809/04 – 23809/04 – Patricia da Silva; 38021/03 – De Martinho & Filho Ltda; 33427/04 – Washington Aparecido de Lima; 33422/04 – Mara Lucia Pereira Zapaterra; 37947/04 – Transfesa Transporte e Serviços Ferroviarios S/A; 35262/04 – Tecnolab Patologia Clinica Ltda; 36446/04 – Francisco Carlos Delcorso Neuber; 36972/04 – Fortmed-Serv. Medicos S/C Ltda; 32827/04 – Caixa Economica Federal; 21515/96 – Antonio Lopes da Silva; 38319/04 – Salete Regiane Monteiro Afonso; 38158/04 – Distribuidora All Pack Ltda; 38156/04 – Marcio Renato Talhacolo; 36210/04 – Brins Seg. e Transp. De Valores Ltda; 36194/04 – José Carlos Silveira Belintani Filho; 37362/04 – Tua Transportes Urbanos Araçatuba Ltda; 36678/04 – Osvaldo Francisco de Souza me; 36431/04 – Shopping Lava Car Ltda me; 36373/04 – C. L. Pesquisa; 36206/04 – Luiz Octavio Almeida de Oliveira; 36581/04 – L. F. Maia e Advogados Associados; 36436/04 – Rodrigo Orlandi Galicia; 35967/04 – Centel Construções e Comércio Ltda; 37328/04 – Expresso Araçatuba Ltda; 33058/00 – Ricardo Thadeu Vaz Pinto Coelho; 38204/04 – Centromidia Comunicações Ltda; 36889/04 – Master Gavi Representações de Seguros Ltda; 36800/04 – H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda; 32754/04 – Antônio Augusto Del Preti; 38767/03 – Jr Pinheiro Com. e Distr. De Revistas, Livros e Jornais Ltda; 30626/03 – Promins Industria e Engenharia Eletrica Ltda; 36439/04 – Arnaldo Pinzan; 12108/04 – Associação dos Empresarios do Calçado- AEC; 36345/04 – Tadeu Panisa; 28668/04 – Amarilza dos Santos; 35867/04 – Vera Cruz Automoveis Ltda; 35952/04 – Antonio Alliberty de Castro; 35922/04 – Bauru Paineis Industria e Comércio Ltda; 35919/04 – Bauru Outdoor S/C Ltda; 37445/04 – Alzira Fagundes; 37782/04 – Tec Sistemas Ltda; 30809/04 – L. H. Covolan & Cia Ltda me; 36509/04 – Vania Gentil Bauru me Ltda me;

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

29557/04 – Movie Star Video Locadora de Fitas S/C Ltda; 36776/04- Carlos Sigueru Kobayashi;

PROCESSOS INDEFERIDOS

36667/04 – Auto Posto Peixinho de Bauru Ltda; 37339/04 – Monteiro Representações Comerciais Ltda; 34978/03 – Anderson Alves Pedro; 36738/03 – Divisão de Auditoria Fiscal de Receitas Mobiliarias;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NOTIFICAMOS O CONTRIBUINTE ABAIXO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado não recebeu a correspondência onde continha o AIM discriminado, voltando a mesma com a observação feita pelo Correio de “desconhecido no local” , solicitamos a publicação do AIIM no Diário Oficial do Município.

Informamos ainda que no endereço utilizado pela fiscalização, o contribuinte tomou ciência da

notificação 175/04, emitida em junho/2004.

- MARGARIDA MARIA DE ANDRADE ALMEIDA DOTA

- Cadastro do Imóvel: 02/0968/004-005

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 7153

Base de cálculo do imposto (ITBI)..R\$ 98209.82

Imposto devido.....R\$ 2209.72

Imposto recolhido.....R\$ 1446.75

Imposto a recolher corrigido.....R\$ 809.15

Juros.....R\$ 404.58

Multa.....R\$ 80.92

Total a recolher.....R\$ 1294.65

Valor R\$ 1294.65 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Fica o contribuinte acima identificado, intimado a recolher aos cofres públicos municipais, o crédito apurado ou a impugnar a exigência no prazo de 30 dias, nos termos da legislação em vigor. Ainda notificamos o contribuinte do indeferimento da defesa constante no processo administrativo 20125/04.

NOTIFICAÇÃO 46/2004

Em cumprimento ao Art.2º da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, ficam notificados todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o recebimento dos recursos federais, abaixo discriminados.

18/11	PRONTO SOCORRO	95.273,05
30/11	PETI	1.960,00
06/12	AIDS	26.974,50
07/12	ENSINO FUNDAMENTAL	71.841,30
07/12	FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIO	705.793,98

Dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93, e nos termos da Instrução do Tribunal de Contas do Estado, indicamos abaixo os números dos processos e respectivos valores para pagamento, independentes da ordem cronológica, uma vez que não podem sofrer interrupção do fornecimento, a saber o **Ano 2.003:** 73.036 – R\$ 2.488,05 ; **Ano 2.004:** 74.044 – R\$ 696,00 ; 25.678 – R\$ 223,10 ; 32.090 – R\$ 2.039,00 ; 50.062 – R\$ 1.102,41 ; 74.073 – R\$ 917,00 ; 50.021 – R\$ 2.310,00 ; 50.023 – R\$ 110,01 ; 50.021 – R\$ 5.025,00 ; 50.021 – R\$ 225,60 ; 50.021 – R\$ 8.440,00 ; 50.021 – R\$ 3.350,00 ; 50.021 – R\$ 15.120,00 ; 29.906 – R\$ 6.141,29 ; 27.124 – R\$ 1.301,61 ; 50.024 – R\$ 3.348,00 ; 50.024 – R\$ 10.918,00 ;

MARIA INÊS SANDER

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)

19 NOVEMBRO DE 2004

Saldo Anterior	R\$	14.445.216,74
Receita	R\$	947.009,13
Despesa	R\$	756.679,04
Saldo Disponível	R\$	14.635.546,83

MARCOS R. DA COSTA GARCIA
DIRETOR FINANCEIRO
141257.048-48

APARECIDO PEDRO SILVA
DIRETOR DIV. CONTOLE
FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)
22 NOVEMBRO DE 2004

Saldo Anterior	R\$	14.635.546,83
Receita	R\$	248.055,34
Despesa	R\$	295.844,82
Saldo Disponível	R\$	14.587.757,35

MARCOS R. DA COSTA GARCIA
DIRETOR FINANCEIRO
141257.048-48

APARECIDO PEDRO SILVA
DIRETOR DIV. CONTOLE
FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)
23 NOVEMBRO DE 2004

Saldo Anterior	R\$	14.587.757,35
Receita	R\$	1.107.095,87
Despesa	R\$	1.138,97
Saldo Disponível	R\$	15.693.714,25

MARCOS R. DA COSTA GARCIA
DIRETOR FINANCEIRO
141257.048-48

APARECIDO PEDRO SILVA
DIRETOR DIV. CONTOLE
FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)
24 NOVEMBRO DE 2004

Saldo Anterior	R\$	15.693.714,25
Receita	R\$	163.549,48
Despesa	R\$	321.774,47
Saldo Disponível	R\$	15.535.489,26

MARCOS R. DA COSTA GARCIA
DIRETOR FINANCEIRO
141257.048-48

APARECIDO PEDRO SILVA
DIRETOR DIV. CONTOLE
FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)
25 NOVEMBRO DE 2004

Saldo Anterior	R\$	15.535.489,26
Receita	R\$	505.473,23
Despesa	R\$	601.904,38
Saldo Disponível	R\$	15.439.058,11

MARCOS R. DA COSTA GARCIA
DIRETOR FINANCEIRO

APARECIDO PEDRO SILVA
DIRETOR DIV. CONTOLE

141257.048-48

FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)
26 NOVEMBRO DE 2004

Saldo Anterior	R\$	15.439.058,11
Receita	R\$	311.107,42
Despesa	R\$	1.155.137,04
Saldo Disponível	R\$	14.595.028,49

MARCOS R. DA COSTA GARCIA
DIRETOR FINANCEIRO
141257.048-48

APARECIDO PEDRO SILVA
DIRETOR DIV. CONTOLE
FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)
29 NOVEMBRO DE 2004

Saldo Anterior	R\$	14.595.028,49
Receita	R\$	424.738,93
Despesa	R\$	99.444,42
Saldo Disponível	R\$	14.920.323,00

MARCOS R. DA COSTA GARCIA
DIRETOR FINANCEIRO
141257.048-48

APARECIDO PEDRO SILVA
DIRETOR DIV. CONTOLE
FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 – Artigo 51 Inciso XXIII)
30 NOVEMBRO DE 2004

Saldo Anterior	R\$	14.920.323,00
Receita	R\$	2.991.007,98
Despesa	R\$	1.438.724,49
Saldo Disponível	R\$	16.472.606,49

MARCOS R. DA COSTA GARCIA
DIRETOR FINANCEIRO
141257.048-48

APARECIDO PEDRO SILVA
DIRETOR DIV. CONTOLE
FINANCEIRO

Secretaria da Educação

Solange dos Santos Ferreira dos Reis
Secretária

COMUNICADO

Bauru, 07 de dezembro de 2004.

Senhores Diretores

Após análise das necessidades para o ano letivo de 2005 e considerando que as aulas iniciam no mês de fevereiro, esta Secretaria resolve:

- As aulas de 5ª à 8ª séries (jornada de 20 horas aula ou 24 para compor o bloco) devem ser atribuídas até o dia 10/12/04, data em que os diretores deverão comunicar à esta Secretaria de Educação Municipal via ofício, o número de classes/aulas não atribuídas para publicação a serem oferecidas para dobra e carga suplementar, conforme orientação:

Os interessados em dobrar período ou atuarem em outra Divisão, deverão fazer inscrição nas Unidades Escolares e estas remeter a respectiva Divisão, até o dia 15/12/04:

- 1) Professores I e II (1ª a 4ª) Especial e CEJA, será oferecida a “dobra” no momento da atribuição (até 10/12 na casa , segundo a ordem de classificação).
- 2) Até o dia 10/12/04 nas Unidades Escolares que oferecem 1ª a 4ª série - Especial, a dobra pode ser oferecida aos professores da casa no momento da atribuição inicial.
- 3) As aulas de 5ª a 8ª séries serão oferecidas na casa até o dia 10/12 para constituir a jornada, para os inscritos interessados e habilitados (dia 13/12/04 as aulas remanescentes deverão estar na Secretaria Municipal de Educação), conferido se todos os professores tiveram jornada ou se precisam completar em outra Unidade Escolar – retornaremos as Unidades o número de aulas livres para serem oferecidas na dobra, no dia 20/12.
- 4) Dia 20/12 no período da tarde, as escolas deverão remeter o saldo de aulas e cópia da classificação, para esta Secretaria de Educação fazer a atribuição no dia 21/12/04.
- 5) Dia 21/12 às 14 horas na EMEF “Santa Maria”, atribuição de classes/aulas para dobra aos inscritos e interessados das divisões do Ensino Fundamental, CEJA e Especial.

Atenciosamente,

Prof^a. SOLANGE SANTOS FERREIRA DOS REIS

Secretária de Educação Municipal

Secretaria de Esportes e Lazer

José Roberto Franco
Secretário

Secretaria do Meio Ambiente

Kazumi Kobayashi
Respondendo pela Secretaria

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038
Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00
e das 13:00 às 18:00 horas
INTERNET: E-mail: meio_ambiente@bauru.sp.gov.br

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente comunica as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em adotar áreas verdes (praças, rotatórias e canteiros centrais) tendo como contrapartida à autorização da exploração de espaços publicitários por até 05 (cinco) anos, em conformidade com o processo 26.218/02, e, dentro das exigências do edital de licitações nº 004/03, para se dirigirem ao Departamento Zôo-Botânico sito à sede desta Secretaria. Maiores informações pelos Tel. 3235-1080 / 3235-1037

ATENÇÃO

*A Substituição/supressão só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial do Município.

*As despesas com a substituição/supressão, ficarão a cargo do requerente.

*Após a publicação do deferimento no Diário Oficial do Município, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias, a partir daí, para plantar uma árvore (Lei 4714/01, art. 34).

***As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,20 metros, serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (Decreto 8806/00, art. 1º, parágrafo único).**

*Espécies adequadas para arborização urbana:

Sob rede de iluminação pública: arvoretas ou árvores de pequeno porte. Ex. : Resedá, Falsa Murta, e Flamboyanzinho.

Oposto rede de iluminação pública: árvores de porte médio. Ex.: Oiti, Quaresmeira, Unha de Vaca e Falso-Chorão.

***Não plante palmeiras na calçada.**

***Cortes e podas de árvores não autorizados pela Secretaria, são infrações passíveis de multa.**

***Plantio:** colocar a muda na cova (50 x 50 cm, com 60 cm de profundidade), cobrindo-se aproximadamente 5 cm da parte superior do torrão de terra em que estava plantada a muda.

***Distâncias a serem respeitadas:** 3,5 m de postes; 2m à 3m da caixa de inspeção e boca de lobo; 1,50 mts das saídas de águas pluviais.

***Canteiro:** de 50 x 50cm, com recuo de 50 cm da face externa da guia até o centro do canteiro.

Reiteramos o Deferimento do Processo: 29021/04 Eliane Chaves dos Santos, 01 Sibipiruna à direita do imóvel na Rua do Joá, 2-69. Substituir por 01 Falsa-murta.

Autorizamos a substituição de 01 Canelinha atacada por brocas, localizada na Rua André Padilha Sobrinho, 2-49. Substituir por 01 Oiti.

Pedidos de Autorização Para Substituição de Árvores:

Processo (s) Deferido (s): Válido como autorização p/ substituição de árvores (s), após 05 dias úteis:

Processos Interessado **Espécie Deferida** **Substituir por:**
 26370/04 Nivea M. D'Avila F. do Amaral 01 Tipuana à direita 02 Resedás

Recurso de Auto de Infração:

Processo (s) Indeferido (s):
 31905/04 Luiza Maria Sales.

EDITAL

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **VALDINEY CEZAR DE CARVALHO**, locatário do imóvel localizado na Osvaldo Caçador Nº1-60, de que contra ele fora lavrado o Auto de Infração n.º 2188, no Processo n.º 4447/04, por ter causado danos de duas espécie arbórea do endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 49 da Lei Federal 9.605/98, dando cumprimento ao artigo 34 do Dec. Reg. 3.179/99. O autuado terá 20 (vinte) dias para apresentar defesa à partir da publicação deste”.

DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS

Deram entradas nesta Secretaria para cadastro e análise técnica com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental no período de 08/12/04 à 09/12/04 , às empresas abaixo discriminadas:

Requerimento	Interessado	2894	Nerger Comércio
de Máquinas Ltda	2895		Samir Cogo Pessoa – ME
	2896		Samir Cogo Pessoa – ME
	2897		Karen D'Aquino Garcia
	2898		Joaquim Vieira Pereira Rio
Preto	2899		D. A. Chies EPP2900 M
Mencia Campos Serralheria		2901	Wilson
Fernandes Lopes	2902		Márcia & Marô
Restaurante Ltda	2903		Marta Linares Fernandes
Gasparini	2904		MEC. Canedo Comercial
Ltda			

Licença Instalação	Interessado	777	
Sasso & Menezes Comércio e Auto Elétrica Ltda	778		Cartro Comércio
de Armários Planejados Ltda ME	779		J. F. B. Bandas
de Rodagem e Borracharia Ltda			

Recurso de Advertência Deferido

ADV. Nº	Interessado	364/04	Walter Ennio de
Luca			

EDITAL

“ A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem informar o Sr. **Sérgio Xavier dos Santos**, proprietário do veículo marca GM/Chevy 500 SL, cor marrom, ano 1989, placa BPV 0862, de que contra ele fora lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO n° 2856, no Processo n° 20299/04, que fora utilizado para deposição de lixo e entulho na Rua: Luis da Costa Cirni, Q. 1, Jardim da Grama, infringindo no Artigo 54 da Lei Federal 9.605/98 (Lei dos Crimes

Ambientais), dando cumprimento ao Artigo 41 do Decreto 3.179/99. O autuado terá 20 (vinte) dias para apresentar a defesa, a partir da publicação deste”.

“ A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, vem informar a Empresa **Eliana Aparecida Borges Panificadora LTDA**, que contra ela fora lavrado o Auto de Infração nº 2836, por exercer a atividade de padaria sem a utilização de filtro na chaminé; (apesar de notificado em duas oportunidades nº 144 e 220), e conseqüentemente sem retenção dos poluentes atmosféricos, com prejuízos ao Meio Ambiente e a população local. Portanto infringindo o disposto no Art.60 da Lei Federal 9605/1998 no Art. 44 do Decreto 3179/1999. Fica imposta assim, multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) que se não cumprida as obrigações em até 30 (trinta) dias da Publicação deste serão adotadas outras medidas cabíveis. O interessado, terá 20 (vinte) dias de prazo para entrar com recursos.”

“ A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, vem informar a **Empresa Celso Funilaria e Pintura**, situada na rua Alto Purus, nº 5-60, de que contra ela fora lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2833, por não ter efetuado o Licenciamento Ambiental das atividades de funilaria e pintura, infringindo o disposto no artigo 60 da Lei federal 9.605/98 dando cumprimento ao artigo 44 do decreto 3179/99. O autuado terá 20 (vinte) dias para apresentar defesa à partir da publicação deste.

“ A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, vem informar a **Empresa Sociedade Empresarial Minerata Premium LTDA**, situada na Rodovia Bauru / Ipaçu km 236 – Bauru, de que contra ela fora lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2869, por não efetuar o Cadastro Ambiental de suas atividades de engarrafamento e distribuição de água, infringindo o disposto no artigo 60 da Lei federal 9.605/98 dando cumprimento ao artigo 44 do decreto 3179/99. O autuado terá 20 (vinte) dias para apresentar defesa à partir da publicação deste.

“ A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, vem informar a **Empresa Bauru Comunicação Visual**, situada rua Floresta nº 3-66, de que contra ela fora lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2779, por não efetuar o Licenciamento Ambiental de suas atividades, infringindo o disposto no artigo 60 da Lei federal 9.605/98 dando cumprimento ao artigo 44 do decreto 3179/99. O autuado terá 20 (vinte) dias para apresentar defesa à partir da publicação deste.

PROJETO: COLETA SELETIVA DE LIXO – SEMMA

PROGRAMA: “LIXO QUE NÃO É LIXO”

Postos de Entrega Voluntária - PEV's

Locais para depósito de materiais recicláveis.

Materiais Recicláveis:

Papel: jornais, revistas, papel, papelão, etc.

Plástico: embalagens, frascos, sacos plásticos, etc.

Metal: alumínio, cobre, ferro.

Vidro: garrafas, potes, frascos e embalagens em geral.

Observação:

O lixo orgânico, sobras de alimentos, animais mortos, papel higiênico e outros, não devem ser depositados nos PEV's.

Contamos com a colaboração da comunidade, no sentido de juntos contribuímos para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento de projetos sociais mantidos pela receita gerada pelo projeto.

Localização dos PEV's

* Condomínio Shangri-lá (02)

Av. Com. José da Silva Martha (INTERNO)
* EMEI Professor Carlos Correa Viana (01)
Rua Marieta França, Qda. 08 – Jd. Gerson França(INTERNO)
*EMEI Francisco Gabriele Neto (01)
Rua Cuba, 7-80 - Vila Independência (INTERNO)
* EMEI Chapéuzinho Vermelho (01)
Rua Tamandaré, 29-74 – Vila Ipiranga (INTERNO)
* Sociedade Hípica de Bauru (01)
Av. José Henrique Ferraz, 7-15 – Jd. Ferraz (INTERNO)

LOCAIS DE VISITAÇÃO PÚBLICA

ZOOLOGICO MUNICIPAL:

Segunda a Sexta-Feira das 8:00 às 16:00 horas
Sábado, Domingo e Feriado das 8:00 as 17:00 horas
Telefones: 3203-5229/3231-2632

JARDIM BOTÂNICO:

Diariamente das 8:00 às 16:30 horas
Telefone:3281-3358

BOSQUE DA COMUNIDADE “JOSÉ GUEDES DE AZEVEDO”

Diariamente das 7:00 às 18:00 horas

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Antonio Carlos Batista Martinez
Secretário

**CONTRATO N° 4313/04 – PROCESSO N° 50121/04 – CONTRATANTE:- Município de Bauru – CONTRATADA:-
Empresa Competitividade Informática Ltda EPP – OBJETO:- fornecer ao CONTRATANTE 06 (seis) computadores,
07 (sete) no-break, 01 (um) HUB e 06 (seis) placas de rede, melhor descritos no Anexo I do Processo n° 50121/04.–
PRAZO:- 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato – VALOR TOTAL:- R\$ 16.788,00 – MODALIDADE:-
Pregão n° 033/04 (Lei Federal n° 10520/02) – PROponentes:- 01 – ASSINATURA:- 25/11/2004.**

Secretaria de Obras

José Ângelo Padovan
Secretário

Secretaria de Planejamento

Silvio Osni Bianconcini
Secretário

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTAS

ALVARA

25661/04 Auto Posto Aeroporto Ltda; 3997/04 Exame Bancred Serviços Tecnicos Ltda; 24851/04 Posto Seis Transportes Rodoviaros Ltda; 23571/04 Drogonova Bauru Ltda; 29767/04 Grazicar Assistencia Tecnica de Autos Ltda ME; 29767/04 Grazicar Assistencia Tecnica De Autos Ltda EPP; 29766/04 Mariana Bianconcini De Freitas ME; 30729/04 Fabio Santos Biancardi; 31437/04 Damante Freitas e Chinellato S/C Ltda; 37624/04 Alavarce & Leal Ltda ME; 31369/04 Porto Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda; 31430/04 Cleveri Modas Ltda ME; 31779/04 Aderaldo Marcal Da Silva Bauru ME; 31778/04 Interlens Produtos Oticos Ltda ME; 38202/04 Antenor Da Silva Neves; 31393 Euza Da Silva Vieira Bauru ME; 31780/04 Transportadora Tapatí Ltda; 30340/04 Taba & Ono cosmeticos Ltda ME; 37636/04 Transportadora Caracol Ltda EPP; 33863/04 Maria De Fatima Marques Ribeiro Bauru ME; 35731/04 SG Automacao E controle Ltda EPP; 3166/04 Pedro Henrique Martins Segura ME; 37757/04 Alfredo Garcia Neto; 37864/04 Target's Polly Promocoos e Eventos Ltda; 34584/04 Mariha Bauru Eventos E Publicidade Ltda ; 31487/04 Organizacao Funeraria Terra Branca De Bauru Ltda; 31678/04 Cooperativa De Econ Cred Mut Policia Militar do estado de SP; 33590/04 Ferraz de Arruda & Teixeira Ltda ME; 35129/04 Colegio São Jose de Bauru; 14494/03 Valeria Carlos De Oliveira ME; 15142/04 Fried Fish Comercial Ltda EPP; 24067/04 Maria Regina Correa Lopes Vanin; 26148/04 P S Santinelli Junior ME; 16103/04 Maioni Pereira Administracao imobiliaria Ltda; 8104/03 K A K Transportes Ltda; 22574/04 Carlos Alberto Gomes; 25934/04 Direcional Distribuidora de derivados de Petroleo; 23328/04 Esporte Clube Noroeste; 23329/04 Esporte Clube Noroeste; 26581/04 Takayoshi Kotsubo ME; 25808/04 Gerdau Acominas S/A; 24705/04 Alyson Toshio Sawaki ME; 29678/04 Adriano Yacubian Fernandes; 3489/04 Banco do Estado de São Paulo Banespa; 15635/04 Fundacao Toledo; 25643/04 Supergasbras Distribuidora de gas; 28789/04 Smart Bauru Peças E Acessorios Para veiculos Ltda ME; 38973/04 Jose Sebastiao De Meira Grava; 37761/04 Paulo Roberto Menezes Blasca; 31184/04 Aurea Luzia Do Nascimento Tavares ME; 30589/04 T A R Transportes Ltda; ; 31135/04 Neila Maia Camargo Souza Bauru ME; 29849/04 Yakult S/A E Comercio; 33703/04 Associacao Biblica E Cultural Do Oeste Paulista; 31134/04 Associacao Das Drogarias e Farmacias Lojas De HPC do Centro Oeste; 39166/04 Sociedade Hipica De Bauru; 3164/04 Simao Auto Ltda; 4037/04 Gilda Comercio de Artigos Do Vestuario Ltda; 12654/04 DB Ambiental Solucoes Planejamentos E Comercio de plantas Ltda; 22600/04 Maria Aparecida Pereira Custodio ME; 24761/04 Miguel Alves Dos Santos; 27137/04 Maxion Distribuidora De Baterias Ltda; 27138/04 Campos & As Produtos Agropecuarios Ltda ME; 27143/04 Cunha & Souza Artesanatos Ltda ME Informatica Ltda; 27313/04 Claudia Silvia Della Colleta; 30094/04 Carlos Antonio Negrato; 31245/04 Oneide Manzutti Rizzato; 32074/04 Auto Geral Lemense Ltda; 32502/04 Instituto Das Apostolas Do Sagrado Coração; 32729/04 Centro de Formacao de Condução A Madureira & Madureira Ltda; 36544/04 Maria De Fatima Vanderley Bauru ME; 37949/04 Isolina Bresolin Vianna; 37774/04 Dalson Mac Comercio E Confecções Ltda ME; 37989/04 USP- Faculdade de Odontologia do Estado De São Paulo; 38134/04 Sicho No IE Do Brasil; 38218/04 Coligados Transportes Ltda ME; 38450/04 Universidade de São Paulo Faculdade De Odontologia De Bauru; 38604/04 Paula Barreta Laranja ME; 38749/04 Luiz Otavio Kanagusko; 39124/04 Fabiana Bordim Dos Santos Moraes.

DIVISÃO DE CADASTRO

CERTIDÃO

32.669/04 -João Carlos de Almeida Filho e Outro; 36.305/04 -Antônio Bresolin Neto; 34.394/04 -Horácio Duran Nogueira; 36.598/04 -Moisés Adalberto da Silva Café; 10.761/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 10.758/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 10.754/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 13.685/04 -Beatriz Rodrigues Madureira Moreira; 36.597/04 -Marcos Araujo; 10.763/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 6.657/04 -Rossetti e Filhos Industria e Comercio Ltda; 33.621/04 -Mauri Crenite Franco Simões; 36.851/04 -Darci Bigueti e Aristeu Antônio Vieira; 10.750/04 - João Parreira Operações Imobiliárias Ltda; 10.766/04 - João Parreira Operações Imobiliárias Ltda; 10.751/04 -João Parreira Operações Imobiliárias Ltda; 34.165/04 -Euclides Palaro; 37.000/04 -Cynthia Kasue Fukushima; 37.639/04 -Renato Nespechi da Silva; 21.520/04 -Distribuidora de Bebidas Fernandes Ltda; 22.271/04 -Ricardo Alvarez Ocampo; 36.748/04 -Helvencio da Costa; 33.747/04 -Ademir Carvalho de Oliveira; 37.296/04 -Marines Sementilhe; 10.767/04 - João Parreira Operações Imobiliárias Ltda; 37.249/04 -Alcyr da Costa Azevedo; 37.767/04 -Napoleão Caldas; 37.522/04 -David Brosco; 37.602/04 -Gentil Saito Galdino; 37.297/04 -Reinaldo C. Zanoni Queiroz; 34.778/04 -João Parreira Operações Imobiliárias Ltda; 37.816/04 -Richard Magalhães; 38.201/04 -Sukest Ind. de Alimentos e farm. Ltda; 34.785/04 -João Parreira Operações Imobiliárias Ltda ; 37.493/04 -Cristiane Ind. e Comer. Ltda; 30.096/04 -José Miguel Caetano; 38.338/04 -Michele Kyrillos Obeid; 38.373/04 -Daniel Peres de Carvalho; 37.491/04 -Cristiane Industria e Comércio Ltda; 38.056/04 -Assuã Constrc. Eng. e Comerc. Ltda; 38.220/04 -Luiz Aparecido Real; 37.496/04 -Cristiane Ind. e Comerc. Ltda; 37.495/04 -Cristiane Ind. e Comerc. Ltda; 37.492/04 -Cristiane Ind. e Comerc. Ltda; 37.965/04 -Pedro Gomes; 31.315/04 -Lambari Lish Sport; 37.494/04 -Cristiane Industria e Comercio Ltda; 38.386/04 -Reynaldo Anvar Farha; 38.219/04 -Elisabeth Maria Caires; 38.397/04 -Waldir Casques Gimenez. 38.339/04 -José Eduardo Alcaras; 35.749/04 -João Daniel de Jesus; 37.922/04 -Nilton José da Silva; 38.310/04 -Wagner Dimas Guarnetti dos Santos; 38.222/04 -INSS; 38.058/04 -Assuã - Construções, Engenharia e Comércio Ltda; 38.056/04 -Assuã - Construções, Engenharia e Comércio Ltda; 38.023/04 -Assuã - Construções, Engenharia e Comércio Ltda; 38.259/04 -José Carlos Macedo; 38.334/04 -João Guilherme dos Santos; 38.333/04 -João Guilherme dos Santos; 38.325/04 -João Guilherme dos Santos; 38.405/04 -Miguel Angelo Tarzia; 38.492/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 38.493/04 -José Luiz Miranda Simonelli; 38.653/04 -Nelson Simões Cavo; 38.768/04 -Arnaldo Miraglia de Almeida; 38.767/04 -Marcos Toshio Tscada; 36.960/04 -Abílio dos Santos; 37.863/04 -Doraci Paulino; 38.413/04 -José Roberto Alves dos Santos; 38.563/04 -Walter Cordeiro Rodrigues; 32.629/04 -Flávio dos Santos; 38.200/04 -Antônio Oliveira de Lion; 34.532/04 -Pedro Dias; 38.019/04 -Paulo César de Carvalho; 38.414/04 -Júlia Gama; 34.770/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 39.047/04 -Ana Rodrigues de Almeida; 34.769/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 20.180/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 34.795/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 38.277/04 -Claudionor Francisco da Silva; 32.021/04 -Ercilio Domingos Torato; 38.924/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 38.912/04 -Paula Gorete Domiquille; 30.290/04 -Esaú de Almeida Rocha Filho; 17.966/04 -Clinica de Disturbios do Sono S/C Ltda; 38.994/04 -Maria Amélia Silva Araújo; 37.417/04 -Antônio Natal Camparim; 37.875/04 -Domingos Afonso Araújo; 38.715/04 -Sandra Inácio de Souza; 37.758/04 -COHAB; 39.397/04 -Jesus José Mosela; 34.765/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 34.758/04 -João Parreira Operações Imobiliárias S/C Ltda; 39.064/04 -Sebastião Homero Gomes; 39.065/04 -Eliane Martins Teodoro; 39.074/04 -Dorival Antônoi Gomes; 38.878/04 -Rogério Cavalieri Ferraz.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA PREVISTO NA LEI 4458/99, ART. 5º, TENDO EM VISTA, QUE NÃO HOUE A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NO PRAZO LEGAL, ACARRETANDO A IMPOSIÇÃO DE MULTA, REFERENTE À:

1 - CAPINAÇÃO E LIMPEZA

*PROCESSO 29410/04	AUTO 3019/04	AUTUADO Maria Ester Ferreira de Oliveira
ST. QD. LT. 04, 2229, 01		LOCAL Rua Nilton Gimenes Bonachela, 1-69
DATA HORA 26/02/04 09:00	MULTA R\$ 667,83	FISCAL Jaime Tadeu Antunes dos Santos
*PROCESSO 29420/04	AUTO 3034/04	AUTUADO Maria Dianes
ST. QD. LT. 03, 369, 09		LOCAL Rua Presidente Kennedy, 20
DATA HORA 12/03/04 10:00	MULTA R\$ 1.404,42	FISCAL Paulo Sérgio Veloso Pitanga
*PROCESSO 29425/04	AUTO 4784/04	AUTUADO Henrique Agostinho/ Contrib. Nilo César
ST. QD. LT. 05, 18, 18		LOCAL Rua João de Goes Manso Sayao Netto, 05
DATA HORA 15/03/04 09:30	MULTA R\$ 444,91	FISCAL José Eduardo Goulart Neto
*PROCESSO 29429/04	AUTO 4774/04	AUTUADO Juvencio Pedro Dias
ST. QD. LT. 05, 18, 02		LOCAL Rua Antonio Pereira, 10
DATA HORA 15/03/04 09:30	MULTA R\$ 317,79	FISCAL José Eduardo Goulart Neto
*PROCESSO 32286/04	AUTO 2755/04	AUTUADO Sociedade São Vicente de Paula
ST. QD. LT. 02, 641, 23		LOCAL Travessa José Agge Zaitun, 1
DATA HORA 18/02/04 16:30	MULTA R\$ 611,03	FISCAL Maria Luisa Carvalho de
*PROCESSO 32287/04	AUTO 2760/04	AUTUADO Neiva Fabiano Gianezi
ST. QD. LT. 02, 675, 05		LOCAL Rua Marcos Augusto Genovez
DATA HORA 16/02/04 10:00	MULTA R\$ 1.412,77	FISCAL Maria Luisa Carvalho de
*PROCESSO 32288/04	AUTO 2780/04	AUTUADO Angelo Pagotto
ST. QD. LT. 05, 93, 15		LOCAL Av. Elias Miguel Maluf, 5
DATA HORA 01/03/04 14:00	MULTA R\$ 304,93	FISCAL José Eduardo Goulart Neto
*PROCESSO 32289/04	AUTO 2791/04	AUTUADO Nancy Julieta Inocente
ST. QD. LT.		LOCAL

05, 174, 05		Rua Carlos de Campos, 8
DATA HORA	MULTA	FISCAL
10/03/04 15:00	R\$ 2.464,35	Raquel Leal
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO
32292/04	2798/04	Nelson de Lima Barros
ST. QD. LT.		LOCAL
05, 666, 03		Rua São Vicente, 9
DATA HORA	MULTA	FISCAL
08/03/04 09:00	R\$ 1.174,72	José Eduardo Goulart Neto
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO
32294/04	2815/04	Massonoso Machuno
ST. QD. LT.		LOCAL
05, 992, 03		Rua Cyro Wenceslau, 7
DATA HORA	MULTA	FISCAL
08/03/04 10:00	R\$ 538,73	Manoel Rodrigues Filho
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO
32296/04	2718/04	32295/04
ST. QD. LT.		LOCAL
05, 992, 10		Rua Cyro Wenceslau, 7
DATA HORA	MULTA	FISCAL
08/03/04 10:00	R\$ 585,75	Manoel Rodrigues Filho
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO
32296/04	2718/04	Edson Luiz Gomes de Freitas
ST. QD. LT.		LOCAL
02, 598, 17		Rua Chaim Mauad, 1
DATA HORA	MULTA	FISCAL
19/02/04 17:15	R\$ 1.602,63	Maria Luisa Carvalho de
 2 – REPARO DO PASSEIO PÚBLICO		
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO
29421/04		3035/04
ST. QD. LT.		Maria Dianes
03, 369, 09		LOCAL
DATA HORA	MULTA	Rua Presidente Kennedy, 20
12/03/04 10:00	R\$ 1.404,42	FISCAL
*PROCESSO	AUTO	Paulo Sérgio Veloso Pitanga
32296/04		AUTUADO
ST. QD. LT.		29411/04
03, 358, 35		LOCAL
DATA HORA	MULTA	R. Paes Leme, 2
16/03/04 10:00	R\$ 1.134,57	FISCAL
*PROCESSO	AUTO	Paulo Sérgio Veloso Pitanga
32296/04		AUTUADO
ST. QD. LT.		29412/04
03, 358, 49		LOCAL
DATA HORA	MULTA	R. Paes Leme, 2-43
16/03/04 10:00	R\$ 2.002,26	FISCAL
*PROCESSO	AUTO	Paulo Sérgio Veloso Pitanga
3024/04		AUTUADO
ST. QD. LT.		29413/04
03, 360, 01		LOCAL
DATA HORA	MULTA	Ruy Dotto de Rosis
		FISCAL
		R. 1º de Agosto, 12-5

09/03/04 09:30	R\$ 3.499,31	Paulo Sérgio Veloso Pitanga	
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO	29414/04
	3026/04	Auro Vieira Sanches	
ST. QD. LT.		LOCAL	
03, 360, 20		R. Caiapós, 3-36	
DATA HORA	MULTA	FISCAL	
09/03/04 09:30	R\$ 2.463,62	Paulo Sérgio Veloso Pitanga	
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO	29417/04
	3027/04	Durval Pinheiro	
ST. QD. LT.		LOCAL	
03, 360, 28		R. Luis Bagnol, 3-9	
DATA HORA	MULTA	FISCAL	
16/03/04 10:40	R\$ 2.297,59	Paulo Sérgio Veloso Pitanga	
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO	29418/04
ST. QD. LT.		LOCAL	
03, 361, 05		R. Luis Bagnol, 3-50	
DATA HORA	MULTA	FISCAL	
16/03/04 11:00	R\$ 1.612,71	Paulo Sérgio Veloso Pitanga	
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO	32290/04
	2796/04	Pedro Quinalha	
ST. QD. LT.		LOCAL	
05, 287, 12		R. Antonio Pedroso Bueno, 1-68	
DATA HORA	MULTA	FISCAL	
15/03/04 15:00	R\$ 585,34	Raquel Leal	
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO	32293/04
	2806/04	Carlos Alberto Martins	
ST. QD. LT.		LOCAL	
05, 883, 20		R. Luiz Bortone, 3-17	
DATA HORA	MULTA	FISCAL	
08/03/04 16:00	R\$ 988,02	Raquel Leal	
3 - CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PUBLICO			
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO	29409/04
	3018/04	Maria Ester Ferreira de Oliveira	
ST. QD. LT.		LOCAL	
04, 2209, 01		R. Nilton Gimenes Bonachela, 1-69	
DATA HORA	MULTA	FISCAL	
13/03/04 09:30	R\$ 667,83	Jaime Tadeu Antunes dos Santos	
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO	29422/04
	4170/04	Saliba Elias Raffoul	
ST. QD. LT.		LOCAL	
04, 1119, 01		Al. Cartago, 08	
DATA HORA	MULTA	FISCAL	
22/03/04 09:00	R\$ 162,23	Antonio Charles Machado	
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO	29423/04
	4157/04	Saliba Elias Raffoul	
ST. QD. LT.		LOCAL	
04, 1119, 02		Al. Cartago, 08	
DATA HORA	MULTA	FISCAL	
22/03/04 09:00	R\$ 162,23	Antonio Charles Machado	
*PROCESSO	AUTO	AUTUADO	32291/04
ST. QD. LT.		LOCAL	
05, 666, 03		R. São Vicente, 9	
DATA HORA	MULTA	FISCAL	

08/03/04 09:00

R\$ 1.174,72

José Eduardo Goulart Neto

NOTIFICAÇÃO

Of. 913/04 Ref. Processo 26380/04

Ilmo Sr.

Antonio Soares

Vimos pelo presente instrumento comunicar que deverá anexar cópia do projeto devidamente aprovado por esta Prefeitura, para posterior análise da solicitação de prorrogação de prazo, sob pena do envio do Auto de Infração 1606/04 à Dívida Ativa para cobrança (correspondência devolvida).

NOTIFICAÇÃO

Of. 964/04 Ref. Processo 30285/04

Ilma Sra.

Devani de Souza Mendes

Vimos pelo presente instrumento notificar do **deferimento** do recurso interposto, sendo concedido 60 (sessenta) dias – a partir da data de publicação desta – para a construção do passeio público.

Informamos que deverá interpor o recurso após a conclusão dos serviços dentro do prazo estipulado.

Observamos que o não atendimento deste, o Auto de Infração 7876/04 será enviado a Dívida Ativa para cobrança (correspondência devolvida).

Errata

No texto publicado no Diário Oficial nº 1018, página 07, dia 09/12/04 leia-se:

NOTIFICAÇÃO

Of. 974/04 Ref. Recurso A.I. 7915/04

A Norwagen Dist. De Automóveis Ltda/ Contrib. Ana Hygina Renzo Gonçalves Cruz

Vimos pelo presente instrumento notificar do **indeferimento** do recurso interposto, conforme vistoria da fiscal em 19/10/04, constatou-se que o serviço não foi executado, sendo assim, o Auto de Infração será enviado a Dívida Ativa para cobrança.

Informamos que para possíveis alterações/atualizações da titularidade do imóvel, deverá apresentar cópia da matrícula registrada em cartório no balcão da DRI (sito a Praça das Cerejeiras nº 1-59 – piso térreo), caso contrário, os dados existentes em nossos sistemas prevalecem para qualquer notificação (correspondência devolvida).

Secretaria da Saúde

João Sérgio Carneiro
Secretário

Alvarás liberados no período de 02/12/04 à 06/12/04

SIVISA	N.º Processo.	Interessado
3226	8626/04	Gerolina Aparecida Magna – ME.
3227	3656/04	G.R.A Bauru Comércio de Alimentos Ltda EPP
3228	2025/04	Arthrofisio Serviços de Fisioterapia Ltda.
2554	25368/04	Edineia Ferreira Bauru – ME.
3229	37891/04	Geni Paes de Camargo Antonim – ME.
3230	40747/02	Brasilino Sangalo – ME.
2793	35682/03	Benedito Oraci Francisco Bauru – ME.
2797	10165/04	Orlando Cruz – ME.
3064	32140/04	Wellington Renato Banhos – ME.
3225	17644/04	Maria de Lourdes de Oliveira

3248 16719/04 ADASS Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Processos Arquivados no período de 04/12/04 à 10/12/04

Nº Processo Interessado

26131/03	Luzia Micheloti de Alvarenga ME.	
5481/03	Luzia Micheloti de Alvarenga ME.	
27908/04	Luis Firmino da Cruz	
29540/04	Adão Marcos de Oliveira	
29500/04	Alexandre Ricci Teodoro	
8292/03	Associação de Proteção e Educação ao Menor	
25348/03	Benildo dos Santos – ME.	
24990/04	Aparecida Narciso Vieira	
15793/04	A.K.A Bento – ME.	
20500/04	Antonio Aparecido Luchetti Bauru ME.	
28868/04	Fabio Rossimar Faracco	
13557/03	Deocleciano Melo da Silva	
18200/04	Ivana Marcondes Felipe ME.	
34091/03	Vera Lucia Aparecida Bernardino	
30713/03	Amauri Souza da Silveira ME.	
27244/02	Padaria e Confeitaria Sensação de Bauru Ltda – ME.	
27765/04	Nivaldo Dias Soares	
28400/04	José Bispo dos Santos	
28399/04	José Bispo dos Santos	
10474/04	Solange Matilde de Souza Santana	
4401/04	Robinson Ferreira	
13630/03	Jire Mercearia e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ME.	16483/04
Supermercado Dupai		
16484/04	Supermercado Dupai	
9730/03	Robertino Okazaki Dias	
4403/04	Aelson Pereira de Oliveria ME.	
4408/04	Edna Aparecida Longo Franzote ME.	
8786/04	Wagner Ferreira Camilo	
26059/03	Antonio Alberto Barbosa	
9821/04	Valdete Silva de Jesus Germanio Bauru – ME.	
26941/04	Marcio Gonçalves Pereira da Silva Bauru ME.	
4407/04	Reginaldo Moraes Santana	
20497/03	Chiesa e Joris Ltda ME.	
27269/02	Manoel Francisco Gimenez Gandara	
27268/02	Manoel Francisco Gimenez Gandara	
13549/03	Vinicius da Costa Paes de Bauru ME.	
28860/04	Brasilino Sangalo ME.	
28859/04	Brasilino Sangalo ME.	
11068/04	Roque Roberto Vesse	
20564/03	Simone Cristina Ormeleze ME.	
20469/04	Geni José Mariano	
27775/03	Marilza Pinheiro da Silva Campos	
27764/04	Nivaldo Dias Soares	

15831/04	William Fernando da Silva
1234/04	Lazaro Ribeiro
14019/04	Guido Dario ME.
11066/04	Maria Helena Rodrigues da Silva Bauru ME.
9374/04	Comitex Marmitaria Ltda – ME.
13515/03	Regina Lucia Guelfi Bicaletto
30201/04	Fernando Menezes
24827/04	Maria Aparecida dos Santos Mello
1290/04	Darci Avelino do Amaral
30937/04	Débora Cristina Oliveira
30203/04	Ricardo Pereira Braga
35207/03	Gilberto Marcomini
30196/04	Valquiria Aparecida Gonçalves Pereira
27677/04	Delmira Valfi
28924/04	Toni José Aérea Maria
30316/04	Suellen Gataveskas
30208/04	Maria Tereza Pinheiro de Oliveira
18468/04	Silvana Zacarias Costa Pereira
19179/04	Instituto Lauro de Souza Lima

Recurso Deferido no período de 04/12/04 à 10/12/04

Nº Processo	Dias	Interessado
29967/04	30	Yu Weiyong e Cia Ltda ME.
32268/04	30	Francisco César da Silva Milano Bauru ME.
32264/04	30	Renata Alves Nogueira Lanchonete ME.
32269/04	60	Masaharu Yoshida
13692/04	60	Eula Marcos Nunes de Oliveira
32267/04	90	Francisco César da Silva Milano Bauru ME.
29864/04	120	Pastelaria Folha Verde de Bauru Ltda ME.
32263/04	120	Renata Alves Nogueira Lanchonete ME.
32272/04	120	Cirlei Aparecida Caveinali de Paula ME.
30664/04	180	Maria Aparecida Soares ME.

Recurso Indeferido no período de 04/12/04 à 10/12/04

Nº Processo	Interessado
28368/04	Nilde Solange Monteiro Messa
28365/04	Neusa Siqueira Barreto Bauru ME.
28406/04	Vera Lucia Zanin Montenegro

Comunicação de Aplicação de Auto de Imposição de Penalidade de Multa no período de 04/12/04 à 10/12/04

N.º Processo	Interessado	N.º	Série
15810/04	Rute Fernandes de Souza e Outra	20807	A-1
28923/04	Distribuidora de Bebidas Água Vida ME.	26531	A-1
30394/04	Jaime Pinheiro Chagas	15321	A-1
29502/04	Marta Vieira Caputo	25855	A-1

4400/04	Adelino Marcos Padilha	15438 A-1
8788/04	Edina Aparecida Colaço Pimentel	20784 A-1
16504/04	Gamester Net Games Ltda – ME.	21719 A-1
26940/04	QSP – Comércio de Alimentos Ltda.	16581 A-1
10469/04	Maria Elizabete de Almeida Bauru ME.	26018 A-1
18467/04	Josefina Maria do Nascimento de Souza	26059 A-1

Comunicação de Aplicação de Notificação de Recolhimento de Multa no período de 04/12/04 à 10/12/04

N.º Processo	Interessado	N.º	Série
14838/04	E. Rosana Pires Panificadora ME.	0324	D-2
11614/04	Maria Helena da Cunha Salazar Falcão de Sacadura Bauru	03250	B-1
30669/03	Dayana Aparecida Mauricio Mini-Mercado ME.	02447	B-1
33113/02	Marcio Augusto Casellato	03304	B-1
32352/03	Aparecido Pereira Leite ME.	02486	B-1
30668/03	Dayana Aparecida Mauricio Mini-Mercado ME.	02445	B-1

Comunicação de aplicação de Termo de Intimação no período de 04/12/04 à 10/12/04

N.º Processo	Interessado	N.º	Série
29879/03	Patrícia de Fátima Bonifácio	253	B-1
11661/03	Associação de Pais para a Integração Escolar da Criança Especial	1256	B-1
36151/03	R. da S. Haiek – ME.	095	B-1
32353/03	Aparecido Pereira Leite ME.	430	B-2

Assunção de Responsabilidade Técnica no período de 04/12/04 à 10/12/04

Processo	24732/04	Empresa
	Augusto da Cunha Nunes	Requerente
	Augusto da Cunha Nunes	CPF
	431.810.740-04	CRM
	71.271	
Processo	27513/03	Empresa
	T.C. Afonso Agropecuário E.P.P	Requerente
	Luiz Antonio Anacleto Brasileiro	CPF
	265.424.248-06	CRMV-SP
	13.198	

Republicar por ter saído com incorreções:

Onde se lê:

Comunicação de Aplicação de Auto de Imposição de Penalidade de Advertência no período de 27/11/04 à 03/12/04

N.º Processo	Interessado	N.º	Série
27770/04	V.L.V. da Silva Bauru - ME	16584	A-1

Leia – se

Comunicação de Aplicação de Auto de Imposição de Penalidade de Advertência no período de 27/11/04 à 03/12/04

N.º Processo	Interessado	N.º	Série
27770/04	V.L.U. da Silva Bauru - ME	16584	A-1

Seção III

Editais

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/04- PROCESSO Nº. 50.021/04 - CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRADA:-** CDPL – Central Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda. – **Objeto:** Aquisição de Leite em pó integral instantâneo. Em razão do aumento de preço e visando a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, as partes resolvem alterar o preço do item 15 (leite em pó) de R\$ 7,59 da Ata Original para R\$ 8,87 o quilo – **ASSINATURA:- 29/11/04.**

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/04 - PROCESSO Nº. 50.021/04 - CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRADA:-** Águia Cereais Bauru Ltda. - Me. – **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios. Em razão do aumento do preço dos itens 05 e 14, visando a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, as partes resolvem alterar o preço do item 05(bolacha doce tipo maisena) de R\$ 2,66 para R\$2,87 o kg e do item 14(extrato de tomate) de R\$ 6,59 para R\$ 8,44 a lata, bem como, em razão da alteração se dar apenas no tocante à marca e o fornecedor estar com dificuldade para efetuar a entrega, resolvem alterar a marca dos itens 18(sal iodado) de Pluma para ARO e do item 23(farinha de trigo) de Graciosa para Rosa Branca – **ASSINATURA:- 29/11/04.**

NOTIFICAÇÃO DE ANULAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo Administrativo n.º 50.118/04 – Modalidade: Concorrência Pública n.º 023/04 – Sistema Registro de Preços - **Objeto:** Aquisição de diversos tipos de carnes - **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. Notificamos aos interessados que com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 o Prefeito Municipal *resolve tornar nulo* o ato de classificação, publicado no dia 11/11/04 e o ato de homologação/adjudicação, publicado em 13/11/04, referente ao item 01 (carne em cubos (acém sem osso) pelo motivo do preço cotado estar com valor acima do praticado no mercado. Abre-se prazo para eventuais recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Bauru, 10/11/04 - Ana Carolina Carvalho Fraga - Diretora da Divisão de Licitações.

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Processo: 74.012/04 – Modalidade: Tomada de Preços n.º 013/04 – **Objeto:** Aquisição de 02 Veículos tipo Pick-Up - DSC. Aberto no dia: **29/11/2.004 às 09:30 hs.** Após análise e parecer técnico, a Comissão Especial Permanente de Licitação, resolve: **Adjudicar** o presente processo a empresa abaixo por estar de acordo com as exigências do Edital e por atender as necessidades do serviço, sendo que o representante da empresa desiste de qualquer interposição de recurso contra a decisão da C.E.P.L.. Fica portanto o item Homologado à empresa abaixo:
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., item 01 (Veículo 0 Km, Tipo Pick-Up, Motor a

Diesel) à R\$74.100,00 unitário – total de R\$148.200,00; totalizando o valor para a empresa de R\$148.200,00. Abre –se a contar desta data, prazo para eventuais Recursos, conforme Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bauru - Divisão de Compras., 08/11/2.004 –compras_saúde@bauru.sp.gov.br

Anetti Bossi Gimenez Maturana – Diretora Substituta da Divisão de Compras – S.M.S.

**AVISO DE ABERTURA - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: **74.061/04** – **Modalidade:** Dispensa de Licitação com Base no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93 – **Objeto:** Aquisição de Passagens Intermunicipais Visando o Tratamento de Pacientes Fora do Domicílio. A abertura dar-se-á no dia **20/12/04 às 09:30 hs.** O Edital completo e informações, poderão ser obtidos na Divisão de Compras, Rua: José Aiello n.º 3-30 ou pelo Fone (14) 3235-1429.

Divisão de Compras., 09/12/2.004 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Anetti Bossi Gimenez Maturana – Diretora Substituta da Divisão Compras S.M.S.

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Processo: **74.076/04**

– Modalidade: Carta Convite n.º **053/04** – Objeto: Aquisição de Fardos de Feno – DSC. Aberto no dia: **22/11/2.004 às 09:30 hs.** Após análise e Parecer Técnico, a Comissão Especial Permanente de Licitação, resolve: **Desclassificar** a Proposta da empresa: **TERESA GAGLIARDI HARA – ME., com base no Inciso IV do Artigo 43 da Lei 8.666/93 pois a mesma apresenta preço incompatível com o mercado, conforme os documentos juntados na primeira abertura, e na segunda abertura a empresa apresentou novamente preço acima do praticado em mercado. Desclassificar a empresa: CASA DA ALFAFA LTDA – ME., por estar em desacordo com o item 2.13.c do Edital (Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social com validade vencida).** Tendo em vista que não houve propostas classificadas, será realizada uma nova abertura para o referido Processo Licitatório.

Abre –se a contar desta data, prazo para eventuais Recursos, conforme Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bauru - Divisão de Compras., 09/12/2.004 –compras_saúde@bauru.sp.gov.br

Anetti Bossi Gimenez Maturana – Diretora Substituta da Divisão de Compras – S.M.S.

**AVISO DE ABERTURA - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: **74.076/04** – **Modalidade:** Carta Convite n.º **058/04** – **Objeto:** Aquisição de Fardos de Feno DSC-CCZ. A abertura dar-se-á no dia **21/12/04 às 09:30 hs.** O Edital completo e informações, poderão ser obtidos na Divisão de Compras, Rua: José Aiello n.º 3-30 ou pelo Fone (14) 3235-1429.

Divisão de Compras., 09/12/2.004 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Anetti Bossi Gimenez Maturana– Diretora Substituta da Divisão Compras S.M.S.

Ata de **Registro de Preços nº 005/04** – Modalidade: Concorrência Pública - Processo nº **25.850/04** – Objeto: Diversos Medicamentos – Proponentes num total de 04 empresas - **CONTRATANTE:** Município de Bauru – Prazo de **Validade:** 01 (um) ano – Assinaturas em **03/12/2.004** - Contratadas:

Interlab Farmacêutica Ltda.

PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Soquímica Laboratórios Ltda.

Aglon Comércio e Representações Ltda.

Bauru - Divisão de Compras., 08/12/2.004 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Anetti Bossi Gimenez Maturana – Diretora Substituta da Divisão de Compras – S.M.S.

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

DAE - Departamento de Água e Esgoto

**Nilcéia de Fátima Paes Lourenço
Presidente**

COMUNICADO

Convocação para Assembléia Extraordinária do Fórum Pró-Batalha, para alteração do Estatuto de acordo com novo Código Civil, a ser realizada Dia 15/12 na Sede do Fórum sito a Rua Padre João, n.º 11/70 Loja 05 , sendo primeira chamada as 08:30 horas e segunda chamada as 09:00 horas.

NILCÉIA DE FÁTIMA PAES LOURENÇO
PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40 - Artigo 51 Inciso XXIII)

09 DE NOVEMBRO DE 2004		10 DE NOVEMBRO DE 2004		Saldo
Anterior	R\$ 1.205.520,42	Saldo Anterior	R\$ 1.485.047,35	Receita
R\$ 315.406,38		Receita	R\$ 152.001,12	Despesa
R\$ 35.879,45		Despesa	R\$ 30.497,65	Saldo
Disponível	R\$ 1.485.047,35	Saldo Disponível	R\$ 1.606.550,82	
11 DE NOVEMBRO DE 2004		12 DE NOVEMBRO DE 2004		Saldo
Anterior	R\$ 1.606.550,82	Saldo Anterior	R\$ 1.989.681,38	Receita
R\$ 391.863,25		Receita	R\$ 131.181,41	Despesa
R\$ 8.732,69		Despesa	R\$ 214.012,18	Saldo
Disponível	R\$ 1.989.681,38	Saldo Disponível	R\$ 1.906.850,61	
16 DE NOVEMBRO DE 2004		17 DE NOVEMBRO DE 2004		Saldo Anterior
R\$ 1.906.850,61		Saldo Anterior	R\$ 1.960.186,81	Receita
R\$ 191.350,57		Receita	R\$ 235.564,66	Despesa
R\$ 138.014,37		Despesa	R\$ 35.558,86	Saldo Disponível
R\$ 1.960.186,81		Saldo Disponível	R\$ 2.160.192,61	

Walker Hojas Petinuci
Diretor Financeiro

EXTRATO DE CONTRATOS - DAE

PU
BL
IC
AÇ
Ã
O
PA
RA
FI
NS
DA
LE
I
FE
DE
RA
L
N.º
8.6
66/
93.

Pr
oce
ss
o
n.º
36
1/2
00
4
=
Co
nc
orr
ênc
ia
Pú
bli
ca
nº
00
4/2
00
4

5º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 066/2004

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A

Objeto: Recomposição de preços relativa ao saldo remanescente de 10.000 litros de álcool hidratado comum, marca Petrobrás, no percentual de 28,20%, passando de R\$ 0,9155 para R\$ 1,1737 o valor do litro do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 066/2.004.

Valor: R\$ 2.582,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais).
Nota de Empenho: E00.858/EB005, de 06 de dezembro de 2.004.
Assinatura: 06/12/2004

Base Legal: Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento | Urbano e Rural de Bauru

Antonio Carlos Duarte
Presidente

LISTA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DA EMDURB (E-MAIL)

<i>emdurb@emdurb.com.br</i>	<i>financeiro@emdurb.com.br</i>
<i>licitacao@emdurb.com.br</i>	<i>contabilidade@emdurb.com.br</i>
<i>compras@emdurb.com.br</i>	<i>sistemaviario@emdurb.com.br</i>
<i>multas@emdurb.com.br</i>	<i>areazul@emdurb.com.br</i>
<i>transportes@emdurb.com.br</i>	<i>expediente@emdurb.com.br</i>
<i>limpezapublica@emdurb.com.br</i>	<i>presidencia@emdurb.com.br</i>
<i>informatica@emdurb.com.br</i>	<i>juridico@emdurb.com.br</i>
<i>comunicacao@emdurb.com.br</i>	<i>visual@emdurb.com.br</i>
<i>administracao@emdurb.com.br</i>	<i>pessoal@emdurb.com.br</i>
<i>desenvolvimento@emdurb.com.br</i>	<i>rh@emdurb.com.br</i>

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Varlino Mariano de Souza
Superintendente

Criada pela Lei 4830 de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

ENDEREÇO

Rua: Joaquim da Silva Martha, nº 13-44, Vila Santa Izabel – CEP: 17014-010

E-mail: funprevbauru@terra.com.br

Telefones: 3227-1444, 3235-1499, 3223-7000

Divisão Previdenciária: Perícia Médica

Concessão de Auxílio Doença

Nome	Processo	Inicial	Período	Término
	FUNPREV		(dias)	
Andreza Patrícia Balbino Cezerio	1655/04	07/12/04	9	15/12/04
Cleber Veronez	1643/04	28/11/04	60	26/01/05
Clodoaldo Aparecido Costa	1660/04	13/11/04	60	11/01/05
Cosmo Franco	1647/04	06/12/04	60	03/02/05
Darci Moreira de Souza Garcia	1644/04	09/12/04	60	06/02/05
Deoclides Correa Soares	1618/04	17/11/04	30	16/12/04
Dirceu Costa	1650/04	06/12/04	30	04/01/05
Elaine Calixto dos Santos Carvalho	1642/04	07/12/04	25	31/12/04
Elenil Galvão Apolônio	1662/04	18/11/04	60	16/01/05
Eva Alves de Lima	1641/04	01/10/04	33	02/11/04
Eva Alves de Lima	1437/04	03/11/04	60	01/01/05
Irineu da Silva Filho	1663/04	09/12/04	60	06/02/05
José Gilberto Lima de Abreu	1638/04	26/11/04	90	23/02/05
José Inácio Pereira de Jesus	1617/04	02/12/04	60	30/01/05
José Luiz Bastos I	1626/04	06/11/04	60	04/01/05
Juliana da Cunha Carlos Pancine	1637/04	02/12/04	7	08/12/04
Juracy Mendes	1656/04	26/11/04	30	25/12/04
Luiz Carlos Bojikian	1620/04	06/12/04	30	04/01/05
Luiz Márcio Cavalcanti Rodrigues	1659/04	09/11/04	60	07/01/05
Maria Aparecida da Silva Santino	1623/04	03/12/04	60	31/01/05
Maria de Fátima A de Moraes	1621/04	06/12/04	30	04/01/05
Maria Lúcia Alves Queiros Pimenta	1648/04	04/12/04	15	18/12/04
Maria Odete do Carmo Leandro	1645/04	22/11/04	60	20/01/05
Maria Regina Coutinho	1658/04	10/12/04	60	07/02/05
Marilene de Souza Figueiredo	1640/04	29/11/04	30	28/12/04
Mariza dos Santos Scudeller Damestto	1639/04	03/12/04	30	01/01/05
Mary Neusa Garcia	1661/04	11/12/04	60	08/02/05
Michele de Oliveira Mesquita	1649/04	01/12/04	15	15/12/04

Neide Rodrigues	1625/04	06/12/04	60	03/02/05
Orivaldo Cardoso	1622/04	30/11/04	30	29/12/04
Paulo Cesar Machado	1624/04	06/12/04	30	04/01/05
Pedro Geraldo Ribeiro Alves	1646/04	07/12/04	15	21/12/04
Sebastião Henrique Sobrinho	1657/04	13/12/04	90	12/03/05
Valdecir de Paula	1616/04	15/11/04	45	29/12/04

Os servidores deverão agendar nova perícia nesta Fundação antes de seu vencimento, para prorrogação de auxílio doença ou alta, munido de documentos médicos (atestado e/ou exames) sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru

Rubens de Souza
Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Renato Celso Bonomo Purini
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50

Fone: 235-0600

<http://www.camarabauru.sp.gov.br>

E-mail: ci@camarabauru.sp.gov.br

Participe: sessao@camarabauru.sp.gov.br

Contate com seu Vereador:

Atos da Presidência

Atos da Mesa Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1078

De 07 de dezembro de 2004

Dá denominação de OSWALDO TORRES DE VASCONCELLOS a uma via pública da cidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, Item II, letra “d”, da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica denominada Rua **OSWALDO TORRES DE VASCONCELLOS** via pública sem denominação oficial, conhecida como Rua L, no loteamento denominado Estância Balneária Águas Virtuosas, que tendo início em terras de Antenor Doto, termina na Rua K.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bauru, 07 de dezembro de 2004.

RENATO CELSO BONOMO PURINI

Presidente

RODRIGO A.DE AGOSTINHO MENDONÇA

1º Secretário

LUIZ CARLOS R. BARBOSA

2º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador

ANTONIO CARLOS GARMS

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA - Diretora de Apoio Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1079

De 07 de dezembro de 2004

Dá denominação de JOAQUIM PINTO a uma via pública da cidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, Item II, letra “d”, da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica denominada Rua **JOAQUIM PINTO** a via pública sem denominação oficial, conhecida como Rua I, da Gleba C, localizada no loteamento denominado Chácaras Bauruenses II, que tendo início na Rua J, termina em terrenos da Gleba E do mesmo loteamento.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bauru, 07 de dezembro de 2004.

RENATO CELSO BONOMO PURINI

Presidente

RODRIGO A.DE AGOSTINHO MENDONÇA

1º Secretário

LUIZ CARLOS R. BARBOSA

2º Secretário

Projeto de iniciativa de

TODOS OS VEREADORES

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA - Diretora de Apoio Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1080

De 07 de dezembro de 2004

Dá denominação de JOSÉ RONDON a uma via pública da cidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe

confere o Artigo 15, Item II, letra “d”, da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica denominada Rua **JOSÉ RONDON** via pública sem denominação oficial, conhecida como Rua J, da Gleba C, no loteamento denominado Chácaras Bauruenses II, que tendo início na Rua I, termina na Estrada nº 06.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bauru, 07 de dezembro de 2004.

RENATO CELSO BONOMO PURINI

Presidente

RODRIGO A.DE AGOSTINHO MENDONÇA

1º Secretário

LUIZ CARLOS R. BARBOSA

2º Secretário

Projeto de iniciativa de

TODOS OS VEREADORES

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA - Diretora de Apoio Legislativo

Atos da Diretoria

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

*Dá denominação de **HELIO CANHO** a uma via pública da cidade.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, Item II, letra “d”, da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica denominada Rua **HELIO CANHO** via pública sem denominação oficial, conhecida como Rua H, no loteamento denominado Estância Balneária Águas Virtuosas, que tendo início na divisa da propriedade de Duvidio e Joaquim Luiz, termina em terras de Luiz Quaggio.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bauru, 06 de dezembro de 2004.

LEANDRO DOS SANTOS MARTINS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

HELIO CANHO, nasceu na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, no dia 12 de abril de 1926. Filho do espanhol Victoriano Canho Romero e da brasileira Rosaria Alonso Barrios.

Personalidade única, ajudou seus pais desde os quatro anos, colocando palitinhos em pirulitos que seu pai vendia.

Aos 9 anos foi ser ajudante em uma vendinha para aprender o ofício, foi aí que conheceu seu amor, nesta época em 8 anos.

Aos 15 anos tomou coragem e pediu em namoro a menina que o deixava de olhar vidrado.

E aos 23 anos, formado Contador, casou-se com seu único amor, a também filha de espanhóis Maria de Lourdes Franco Canho, em 24 de julho de 1949. Desta união nasceram os filhos: Hélio, Heraldo, Hedivaldo, Hebert, Hermes e Maria Rosaura.

Neste ano, mudaram-se para Bauru e aqui fizeram história.

Em Bauru abriram uma Padaria na Rua 1º de Agosto nº 14-15 a Padaria Nossa Senhora Aparecida de Bauru Ltda., sempre conhecida como Padaria Canho.

Em Bauru, tiveram seus filhos, netos e bisnetos.

Em Bauru foi empresário de sucesso, sempre como dono de padarias, sendoele mesmo um padeiro de “mão-cheia”. Estabeleceu-se no ramo e foi Presidente do Sindicato do Panificadores.

Quando decidiu parar, falava com muito orgulho que não devia nada em nenhuma instância: Municipal, Estadual ou Federal.

Sempre foi amado e respeitado pelos seus empregados e nunca temido.

Aos seus filhos, ensinou sempre o respeito pelo próximo, ocupe ele a posição que for, desde a mais humilde.

Faleceu no dia 11 de novembro de 2002, aos setenta e seis anos de idade.

Bauru, 06 de dezembro de 2004.

LEANDRO DOS SANTOS MARTINS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dá denominação de NACIB SALMEN a uma via pública da cidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, Item II, letra “d”, da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica denominada Rua **NACIB SALMEN** via pública sem denominação oficial, conhecida como Rua 7, no loteamento denominado Residencial Villaggio III, que tendo início na Rua 9 termina na Rua 13.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 06 de dezembro de 2004.

JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nacib Salmen nasceu na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, no dia 28 de abril de 1921. Filho de José Salmen e de Olga Mainine.

Foi casado com Nilza Ramos Salmen, de cuja união nasceram os filhos: Olga Helena, José Eduardo e Carlos (“in memoriam”).

Filho de imigrantes libanezes e descendente de italianos por parte de mãe, era o filho mais velho de uma família de seis irmãos, e logo cedo começou a trabalhar para ajudar os pais.

Mudou-se para Bauru, juntamente com sua família, aos 18 anos, e abriram uma Revenda Ford, tornando seu estabelecimento num ponto de referência ao comércio da cidade.

Dotado de grande espírito público e amor por Bauru, colaborou muito com o crescimento da cidade, participando ativamente em diversas entidades.

Foi um dos fundadores do Aeroclube de Bauru, sendo o primeiro piloto a executar um vôo solo de Bauru a Corumbá, entrando para a história.

Faleceu no dia 19 de julho de 1999, aos setenta e oito anos de idade.

Bauru, 06 de dezembro de 2004.

JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dá denominação de JOAQUIM LEÃO DE OLIVEIRA a uma via pública da cidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, Item II, letra “d”, da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica denominada Rua **JOAQUIM LEÃO DE OLIVEIRA** via pública sem denominação oficial, conhecida como Rua 05, no loteamento denominado Mário Luiz Rodrigues do Prado, que tendo início na Rua Marcos Rogério Leite de Oliveira, termina na Rua Lydia Alves Falcão.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 06 de dezembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Joaquim Leão de Oliveira, nasceu na cidade de Parnamerim, Estado de Pernambuco, no dia 22 de abril de 1935. Filho de Domingos Leão de Oliveira e de Maria Donília de Oliveira.

Foi casado com a Senhora Maria Zuleide de Oliveira, de cuja união nasceram os filhos: Armando, Corombert e Rubens.

Iniciou seus estudos no Pernambuco, vindo posteriormente para São Paulo. Fez o Curso de Engenheiro Agrimensor, nas Escallas Internacionales de la América Latina.

Foi funcionário da Camargo Correia em Jupiá, Estado de São Paulo, onde ficou até o ano de 1968, vindo para Bauru no ano de 1970.

Aposentou-se no cargo de Agrimensor no ano de 1984, na antiga CESP.

Faleceu no dia 14 de fevereiro de 2002, aos sessenta e seis anos de idade.

Bauru, 06 de dezembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prevenção, tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º -A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas deverá receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses.

Art. 2º -O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator à aplicação das penalidades designadas pelo Executivo:

I -Advertência, quando da ocorrência da primeira infração, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que seja efetuada a assepsia do tanque, ficando impedido o uso do mesmo enquanto não for realizada a assepsia.

Art. 3º -As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 06 de dezembro de 2004.

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há certos procedimentos que, por sua simplicidade, podem ser esquecidos e causar sérios danos à saúde.

Trata-se de um tipo de recreação para crianças, instalado em locais como parques, jardins, escolas públicas e particulares, clubes e associações. Referindo-nos aos tanques com areia e que não observada a competente assepsia, poderá causar séria contaminação por bactérias, verminoses, fungos e, por ser em locais geralmente ao ar livre, também por pombos, focos de doenças graves.

Segundo informações de Engenheiros Sanitaristas que consultamos, da Secretaria de Saúde Estadual, medidas simples de prevenção podem diminuir riscos de contaminação, tais como:

- a) cobrir os tanques todas as noites e finais de semana para evitar que animais com hábitos noturnos depositem fezes;
- b) diluir solução de Ipcloporito de Sódio sem BPM com água;

Como se pode notar, medidas simples e que não acarretem grandes gastos podem ser a solução, o que pode ser definido na regulamentação a que se refere o artigo 2º do projeto.

Diante das razões supra aduzidas, é que, submetemos à superior consideração do Plenário o presente projeto.

Bauru, 06 de dezembro de 2004.

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dá denominação de CHAFIK TEBET a uma via pública da cidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, Item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica denominada Rua **CHAFIK TEBET** via pública sem denominação oficial, conhecida como Rua 4, no loteamento denominado Residencial Villaggio III, que tendo início na Rua 8, termina na Rua 9.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bauru, 06 de dezembro de 2004.

RENATO CELSO BONOMO PURINI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Chafik Tebet, nasceu em Bauru, no dia 19 de março de 1927. Filho de Nassif Tebet e de Alia Tebet.

Foi comerciante durante cinquenta anos, co-proprietário da Casa das Meias, tradicional loja da Rua Batista de Carvalho.

Foram seus irmãos: Camilo, Assib e Fouad.

Faleceu no dia 29 de setembro de 2004.

Bauru, 06 de dezembro de 2004.

RENATO CELSO BONOMO PURINI

EMENTÁRIO DO PROCESSO QUE DEU ENTRADA NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2004, APRESENTADO PELO SR PREFEITO MUNICIPAL.

Proc. nº	Assunto
364	Projeto de Lei nº 88/04, que autoriza o Executivo a doar várias áreas de terreno à Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - FACESP. Solicitado o Regime de Urgência. PREFEITO MUNICIPAL

ORADORES INSCRITOS PARA FAZEREM USO DA PALAVRA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2004

ORADORES INSCRITOS:

RENATO CELSO BONOMO PURINI - PMDB
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA - PMDB
ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB
ANTONIO FARIA NETO - PDT
CATARINA CARVALHO TEIXEIRA - S/PARTIDO
EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO - S/PART.
JOÃO PARREIRA DE MIRANDA - PSDB
JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA - PT
JOSÉ CARLOS ZITO GARCIA - PPS
JOSÉ CLEMENTE REZENDE - PDT
JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA - PP
JOSÉ HUMBERTO SANTANA - PTB
JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES - PFL
LEANDRO DOS SANTOS MARTINS - PP
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE - PSB

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA - PTB
MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE - PC do B
MILTON DOTA JÚNIOR - PTB
PAULO AGUSTINHO - S/ PARTIDO
PAULO CESAR MADUREIRA - PP
PAULO EDUARDO MARTINS NETO - PFL

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA

Diretora de Apoio Legislativo

Comissões Permanentes

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Bauru

Vereador Renato Celso Bonomo Purini

A Sub-Comissão do transporte coletivo, criada a partir de deliberação plenária da Comissão Interpartidária do Orçamento desta Casa de Leis, vêm respeitosamente perante V. Exa. apresentar seu relatório final para conhecimento deste colendo plenário e posterior publicação em diário oficial, bem como envio de cópia ao senhor Prefeito Municipal, com o seguinte teor:

MEMBROS DA SUB-COMISSÃO :

Vereadores: José Carlos de Souza Pereira (Presidente)

José Walter Lelo Rodrigues

Paulo César Madureira

Conselho de Usuário: Rubens de Souza

Emdurb: Valdomiro Fantini Júnior

Criada por Portaria do Poder Legislativo sob n. LG: 002/2004, em 07 de abril de 2004, e publicada no Diário Oficial do Município em 08 de abril de 2004.

O presente estudo teve como finalidade verificar a possibilidade jurídica e técnica da extinção da Câmara de Compensação Tarifária de Bauru, a eliminação do déficit existente entre Câmara de Compensação e Prefeitura, bem como apontar saídas possíveis para se tentar adequar todo o sistema de transporte coletivo da Cidade de Bauru sem penalizar os usuários do transporte de passageiros.

Para melhor compreensão e análise dos fatos e da pretensão, necessário se faz relatar um breve histórico da concessão do transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bauru, iniciando-se pela licitação ocorrida no ano de 1996.

O transporte público coletivo de Bauru é concedido pelo Poder Público Municipal, representado pela Prefeitura Municipal de Bauru, e gerenciado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Com o advento da Lei Federal n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, o Município de Bauru promoveu um processo de licitação para a concessão da exploração do transporte público coletivo no âmbito municipal.

O edital de Licitação e a Minuta de Contrato foram elaborados com fundamento nas Leis Federais n. 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e n. 8987/95 (Lei de Concessões e Permissões) e na Lei Municipal n. 4035/96.

Em 1.996 foram celebrados contratos com as empresas TUA – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA., cujo objeto era a operação de 45 veículos e serviços e KUBA – TRANSPORTES COLETIVOS LTDAS., cujo objeto era a operação de 41 veículos e serviços, ambos pelo prazo de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos. Tais instrumentos prevêm também que a remuneração deverá ser feita pela aferição do custo da operação, o qual será coberto com as receitas previstas na legislação.

Até o início da operação das empresas TUA e KUBA o sistema era operado, exclusivamente, pela Empresa

Circular Cidade de Bauru – ECCB, a qual continuou atuar no sistema, nas linhas existentes até a data da edição da Lei 8987/95. As empresas vencedoras do certame licitatório passaram a operar as linhas surgidas a partir daquela data.

A partir de fevereiro de 1.997, a EMDURB passou a realizar a venda de passagens, cuja receita era repassada às empresas operadoras do sistema e rateada proporcionalmente à quantidade de linhas que operavam.

Em julho de 1.998 tem início efetivo a Câmara de Compensação Tarifária. Para tanto, a EMDURB promoveu um cálculo dos valores repassados às empresas para verificar se o serviço que havia sido pago foi ou não realizado. Constatou-se o seguinte:

- a) a empresa KUBA, tinha um débito de aproximadamente R\$ 65.342,70 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta dois reais e setenta centavos), o qual foi pago em parcelas iguais e consecutivas para a EMDURB;
- b) a empresa TUA tinha um crédito de aproximadamente R\$ 315.718,32 (trezentos e quinze mil , setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), o qual foi recebido da EMDURB em parcelas iguais e consecutivas;
- c) a empresa ECCB, tinha um débito de aproximadamente R\$ 1.929.029,50 (um milhão, novecentos e vinte nove mil, e vinte e nove reais e cinquenta centavos), o qual é objeto de cobrança judicial promovida pela EMDURB, e que foi julgada procedente, já que não houve possibilidade de recebimento do débito de forma amigável.

Foi possível apurar que, desde o efetivo início da operação da CCT, em poucas oportunidades houve superávit na arrecadação, ou seja, a arrecadação da receita legalmente prevista, geralmente, não é suficiente para cobrir os custos da operação do sistema.

No ano de 2001 foi realizada nova licitação, desta vez em razão da extinção do contrato com a empresa ECCB. A empresa Grande Londrina Transportes Ltda., vencedora do certame, passou a operar as linhas que eram operadas pela empresa ECCB. O contrato celebrado entre o Poder Público Municipal e a empresa Grande Londrina em 2002 previa a mesma forma de remuneração das demais, ou seja, o fruto da arrecadação deveria cobrir o custo da operação do sistema.

A partir de 2003, a venda de passagens passou a ser realizada pelas empresas operadoras do sistema através de uma associação formada entre elas, denominada TRANSURB.

2. CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA (CCT)

A Câmara de Compensação Tarifária é o centro de imputação de interesses para a compensação da receita tarifária entre as operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Bauru (Baurutrans, TUA e Grande Bauru). É gerenciada pela EMDURB.

A função da CCT é garantir o equilíbrio econômico financeiro do Sistema, permitindo a cobrança de tarifa única em todo o Município.

O Decreto nº 7870, de 20 de dezembro de 1.996, aprovou o Regulamento da Câmara de Compensação Tarifária.

A compensação dos custos e arrecadação nos termos da legislação vigente, é realizada quinzenalmente.

A arrecadação é o resultado do produto da quantidade de passageiros catracados pelo valor vigente da tarifa, cuja apuração é realizada através da leitura diária das catracas e pela devolução dos passes catracados pelas empresas operadoras (enquanto a venda de passagens era realizada pela EMDURB).

O custo é calculado com base em planilha elaborada pelo GEIPOT (GOVERNO FEDERAL – 1993) e adotada pelo Município, compondo-se pelo custo variável e fixo. São variáveis os custos que provêm da quilometragem percorrida (consumo de combustível; consumo de lubrificantes; consumo de pneus, câmaras, protetores e recapagens; consumo de peças e acessórios). São fixos os custos que não dependem da quilometragem percorrida, calculado por veículo (despesas com pessoal; depreciação e remuneração do capital aplicado em veículos; remuneração do capital aplicado em almoxarifado; instalações e equipamentos; depreciação de máquinas instalações e equipamentos e despesas administrativas diversas; seguro obrigatório).

A apuração do serviço efetivamente realizado pelas empresas operadoras é feita através de informações colhidas por funcionários credenciados da EMDURB, registrando na rua os horários de cada viagem em pontos de passagem do itinerário da linha, ou em seus pontos de controle, considerando os procedimentos previstos nos artigos 30 a 32 do Regulamento.

Caso o valor do custo para a operação do sistema seja inferior ao da arrecadação, as operadoras serão

remuneradas pelo custo e o saldo será depositado. Caso o valor do custo seja superior ao da arrecadação, as operadoras serão remuneradas pelo custo, utilizando-se o saldo positivo da CCT, se houver. Não havendo saldo positivo, o produto da arrecadação é distribuído proporcionalmente às operadoras, em função da participação de cada uma delas no custo total, registrando-se o déficit para fechamentos futuros.

3. ORIGEM DO DÉFICIT

Diante da fórmula determinada na legislação vigente, verifica-se que o fator que determina o equilíbrio econômico financeiro do Serviço de Transporte Coletivo em Bauré é o valor da tarifa, que deve ser fixado no valor do resultado do custo total do serviço dividido pelo número de usuários pagantes.

Atualmente o saldo da CCT é o de R\$ 9.439.723,20 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), referente à diferença entre o custo do sistema e a arrecadação acumulada ao longo do tempo, conforme a planilha que contém o fechamento até o dia 15.11.2004.

Ainda, existe um débito relativo ao não pagamento dos passes em circulação desde a criação da CCT até 15.10.2003, quando o município transferiu a comercialização dos passes às operadoras, no valor de R\$ 1.807.451,37 (um milhão, oitocentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, e trinta e sete centavos).

O artigo 5º do Regulamento da CCT dispõe que constituem receitas da CCT, dispõe que constituem receitas da CCT o total da receita tarifária do Sistema, a venda de passagens, a receita proveniente da exploração de publicidade nos ônibus e receitas financeiras resultantes da movimentação desses recursos.

O artigo 6º do aludido Regulamento dispõe que constituem despesas da CCT a remuneração das empresas operadoras e a taxa de gerenciamento destinada a EMDURB.

Portanto, a fixação do valor da tarifa deverá considerar o custo da operação do sistema.

Ocorre que, apesar parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 dispor que '*os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro*', o parágrafo 1º do artigo 6º do mesmo diploma legal, exige a modicidade das tarifas como um dos elementos do serviço adequado, exigido pela legislação.

4. NATUREZA JURÍDICA E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Em artigo publicado na Revista do Centro de Estudos Judiciários – CEJ, do Conselho da Justiça Federal, Eitel Santiago de Brito Pereira comenta sobre os elementos que devem ser considerados na fixação da tarifa.

O citado autor inicia seus comentários distinguindo, doutrinariamente, o serviço privado do serviço público, para apontar, através da definição de serviço público ensinada por Celso Antonio Bandeira de Mello, as características deste instituto, quais sejam: a) a sua execução para atendimento de necessidades básicas dos administrados; b) a sua submissão ao regime do Direito Público.

Será serviço público, portanto, aquele que estiver no âmbito das obrigações inescusáveis do Estado.

O serviço de transporte coletivo urbano é serviço público, não apenas porque a Constituição Federal assim o trata (artigo 30, inciso V, CF), mas também, em razão de sua essencialidade à população.

Sendo serviço público, o transporte coletivo urbano deve atender a alguns princípios inerentes aos serviços públicos em geral, como o da legalidade, da continuidade, da universalidade, da impessoalidade, da adaptabilidade e da modicidade das tarifas destinadas a remunerá-los.

5. A POLÍTICA TARIFÁRIA

O transporte coletivo urbano deve, para atender ao princípio da legalidade, obedecer todos os preceitos legais pertinentes aos serviços públicos em geral, e especificamente a legislação referente às concessões e permissões quando prestados por particular.

Para atender ao princípio da continuidade, o transporte coletivo urbano não deve ser paralisado em hipótese alguma. Ocorrendo a paralisação do serviço, o Estado deverá estar devidamente amparado para manter a sua continuidade, mediante mecanismos previamente definidos.

Pelos princípios da universalidade e da impossibilidade, o transporte coletivo urbano deverá ser prestado a todos os membros da coletividade sem exceção. Assim, não basta que o serviço atenda determinada parte do

município; deverá atingir, também os locais em que os usuários são em menor número.

O princípio da modicidade das tarifas será atendido através de uma política implantada pelo Estado, o qual deverá atingir, também os locais em que os usuários são em menor número.

O princípio da modicidade das tarifas será atendido através de uma política tarifária promovida pelo Estado, o qual deverá, ainda, fiscalizar o agente que explora a concessão para forçá-lo a manter um serviço moderno e adequado a fim de garantir o direito de fruição. Ocorre que o concessionário deverá obter a justa remuneração pelo serviço público que realiza.

A equação econômico-financeira, segundo PEREIRA, “formula-se inicialmente com base no igualamento do binômio prestação, em preços módicos, de serviços adequados ao direito de fruição dos administrados, de um lado, e valores tarifários suficientes para assegurar a justa remuneração do concessionário.”

Chegamos, portanto, à conclusão de que o Estado, como titular do Poder Concedente dos serviços públicos essenciais, deverá manter uma política tarifária que garanta a contraprestação do serviço realizado pelos concessionários, mediante a remuneração dos custos operacionais não-operacionais que são despendidos, os aperfeiçoamentos na execução no decorrer do tempo e os investimentos feitos no setor. Por outro lado, não poderão ser excluídas da apreciação do Poder Público, as possibilidades financeiras dos usuários, que tem direito à fruição do serviço.

Uma pesquisa sobre as condições de mobilidade na população de baixa renda, elaborada pelo instituto de desenvolvimento e informação em transporte, mostra que 45% da população encontra dificuldades para utilizar o transporte coletivo por causa do elevado preço das tarifas e da falta de políticas públicas.

Algumas sugestões, como o subsídio para compensar o custo do óleo diesel e a diminuição dos impostos, são propostas como solução para reduzir o preço das tarifas em até 50%

Também se questiona a criação de benefícios sem que haja fonte de recursos específicos destinados para esse fim, já que a gratuidade e descontos, acabam gerando uma grande injustiça com os cidadãos pobres – geralmente os usuários do transporte público coletivo – que pagam o custo desse benefícios embutido no valor da tarifa.

A manutenção da tarifa em valor que não onere o usuário deve ser vista como obrigação o Poder Público. Entretanto, atuando dessa forma, deverá viabilizar mecanismos que garantam aos concessionários do transporte coletivo urbano a justa remuneração, decorrente de lei e contrato, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro ajustados entre as partes.

6- A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Duas normas específicas dispõem sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. A primeira se encontra no teor do Artigo 65, inciso I, alínea d, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 que se aplica aos contratos administrativos de modo geral. A segunda, no teor do Artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995:

“Art. 65. Os contratos regidos por Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

/ -

.....

// - por acordo entre as partes:

.....

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

“Art. 9º. A tarifa do serviço concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

.....

§ 2º. *Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.*”

Poder-se-ia dizer que, o déficit da Câmara de Compensação Tarifária é fato previsível e, portanto, não se enquadraria na hipótese prevista na Lei de Licitações e Contratos. Porém, o fato do preço da tarifa deve ser fixada em valores módicos, permitindo o acesso dos usuários aos serviços públicos, impede que seja verificada, com antecedência, que a arrecadação será suficiente para cobrir os custos.

Ademais, outros fatores interferem no cálculo, como, por exemplo, a quantidade de usuários que se utilizam do transporte, que no caso concreto do Município de Bauru diminui sensivelmente nos últimos anos; o advento do serviço autorizado de moto táxi que absorveu uma parcela considerável dos usuários do transporte público coletivo; além de outros fatores que determinam o aumento do custo, como o acréscimo nos valores dos insumos que compõem a planilha (pneus, combustível, equipamentos, etc.).

Saliente-se, ainda, que na Lei Específica que trata das concessões e permissões públicas, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro encontra-se no capítulo que trata da política tarifária, deixando claro a relação direta entre os dois assuntos.

A fixação do valor das tarifas públicas é de competência exclusiva e indelegável do Poder Público. No caso do transporte público urbano do Município de Bauru, o Prefeito Municipal é o competente para determinar o valor da tarifa.

Nos termos do Artigo 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público a prestação de serviço público. Já deixamos claro alhures, que o serviço de transporte coletivo urbano é serviço público essencial. Esta norma faculta, ainda, ao Estado a possibilidade de convidar o particular a colaborar com ele na satisfação do interesse público. Entretanto, cumpre notar que o regime do serviço público (inclusive a política tarifária) é entregue à exclusiva competência estatal e submetido a regime jurídico específico, inclusive quando prestado indiretamente por concessionário.

Em suma, a obrigação principal do concessionário é de executar o serviço de acordo com as prescrições do Poder Público, e de colaborar com os procedimentos de controle operacional. O Poder Público tem o dever de gerenciar e fiscalizar o serviço prestado, o qual deverá satisfazer os usuários e, manter uma política tarifária que garanta o acesso e a mobilidade da população. Isso porque a Lei estabelece o direito do usuário ao serviço regular, contínuo, eficiente, seguro, acessível, oferecendo de forma cortês e com preço moderado (art 6º da Lei Federal nº 8987/95).

A situação do Transporte Público Urbano em Bauru é bem diversa do que a da maioria das cidades brasileiras. Tendo em vista que o serviço é regulamentado em nível de cada localidade, existe uma diversidade no tratamento do transporte de uma cidade para outra.

Em Bauru, todas as empresas que operam o sistema, ingressaram mediante processo de licitação que foi realizado de acordo com o disposto na legislação vigente. A empresa que gerencia o Transporte (EMDURB) exerce um controle estrito sobre os serviços, as operadoras e o custo, assumindo um papel mais ativo no planejamento das operações. O contrato de concessão sujeito as operadoras a uma disciplina mais rigorosa no tocante ao cumprimento das normas, e o mesmo tempo consolida os direitos dos concessionários frente ao Poder Público.

Tudo isso produz resultados positivos e importantes, com ganho de eficiência para a sociedade.

O Poder Público, para manter essa relação de transparência e de eficiência no transporte público urbano, deverá desempenhar o seu papel de manter a adequada prestação do serviço público adequado e cumprir as obrigações assumidas na oportunidade da celebração do contrato de concessão, mantendo o seu equilíbrio econômico-financeiro.

7. A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Já verificamos que o contrato administrativo em geral poderá ter suas cláusulas alteradas por acordo entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, restabelecendo a relação inicialmente pactuada (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93). Ao contrato de concessão

essa regra também se aplica, não apenas por se tratar de um contrato administrativo, mas também, em razão da norma expressa no Artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95, que trata do assunto, condicionando-o à política tarifária praticada pelo Poder Público Concedente.

Basta verificar de que forma esse contrato poderia ser alterado, de modo que o déficit verificado na Câmara de Compensação Tarifária não onere os cofres públicos, já que, é público e notório a dificuldade financeira por que passa a Administração Pública Municipal, problema este que afeta a maioria dos Municípios do País.

A consulta formulada a esta assessoria jurídica propõe a alteração no prazo de execução do contrato, de forma que a população do serviço durante determinado período possa eliminar a dívida contraída em razão da operação do sistema. No mesmo ato, a Câmara de Compensação Tarifária seria extinta, visando impedir que o Poder Público sofresse novo prejuízo, caso a receita da CCT fosse insuficiente para cobrir o custo da operação.

À princípio, os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes. Entretanto, a prorrogação dos prazos contratuais poderá ser admitida como exceção, se verificados eventos supervenientes relevante, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.

Nos termos do Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, os contratos administrativos admitem prorrogação desde que se mantenham as demais cláusulas, se assegurem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e ocorra algum dos motivos relacionados na forma:

“Artigo 57.....

.....
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade para celebrar o contrato.

.....”

Dentre as hipóteses previstas nos incisos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, iremos analisar aquelas que poderiam justificar a prorrogação do contrato de concessão ora examinada.

7.1. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PELA ADMINISTRAÇÃO

O inciso I prevê a possibilidade de prorrogação em face da alteração das condições contratuais pela Administração. O inciso I do artigo 58 da Lei de licitações e Contratos Públicos faculta à Administração alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

O § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe, porém, que a alteração unilateral do contrato, que afete o equilíbrio concomitantemente à alteração.

No caso concreto, a Administração Pública Municipal pretende a extinção da Câmara de Compensação Tarifária, em virtude deste modelo não ser o mais adequado para remunerar as empresas operadoras do sistema.

Como já ressaltamos, o déficit da CCT provém da insuficiência de recursos para cobrir o custo da operação. A Administração Pública Municipal pretende extinguir a Câmara de Compensação Tarifária para que o déficit, atualmente verificado, não onere ainda mais os cofres públicos.

A par desta providencia, obviamente, outras deverão ser encampadas no sentido de aumentar a arrecadação e viabilizar a operação do sistema sem onerar demasiadamente as empresas operadoras, e garantir a prestação do serviço essencial a coletividade, com tarifa em valor que não restrinja a fruição pela população mais carente.

Dessa forma, foi sugerida a inclusão do servidor público municipal no Sistema, através da concessão do vale-transporte, assunto que deverá ser devidamente discutido e colocado em prática, já que a Administração Municipal realiza o transporte de seus servidores através de empresa contratada especificamente para este fim. Assim, a utilização do recurso despendido com esta contratação, que atende parte dos servidores municipais, poderia ser utilizada na concessão do benefício do vale-transporte, nos termos da legislação vigente. Com isso, haveria um acréscimo na receita, senão suficiente para a eliminação do déficit mensal, ao menos para sua diminuição.

Outra sugestão que está sendo estudada é oferecer um subsídio para as empresas operadoras visando cobrir o custo das isenções e descontos das tarifas para determinados segmentos. Já mencionamos, ao analisar a pesquisa publicada no informativo da ANTP, que os benefícios concedidos pela legislação em vigor, não apresente a fonte de receita que iria suportar o seu custo. A Forma usualmente utilizada para cobrir o custo com tais benefícios é englobar esses no calculo da tarifa. Conseqüente, será a população mais carente da comunidade que irá arcar com esse ônus, já que, somente aqueles que não possuem outros meios de locomoção é que utilizam o transporte público coletivo.

A transferência desse ônus para toda a coletividade somente será possível através de subsídio concedido pelo Poder Público, que garantirá o pagamento do passe do idoso (isenção total), do deficiente (isenção total) e do estudante (isenção parcial), através de recursos oriundos da arrecadação de tributos. Apenas para ilustrar, o passe saúde concedido pela Secretaria Municipal de Saúde é adquirido por aquela pasta e concedido ao enfermo.

Foi sugerido, ainda, que a receita proveniente da publicidade nos veículos que integram a frota deverá integrar a receita. Até a presente data, a publicidade nos veículos não vem sendo explorada pela EMDURB. Tendo em vista que esta fonte de receita está prevista na legislação local, nada impede que as empresas operadoras e a EMDURB, contabilizam este numerário, considerando-o como receita.

Ao participarem da licitação, todas as empresas que atualmente operam no Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de Bauru, apresentam suas propostas considerando a remuneração através da Câmara de Compensação Tarifária. Ao extinguir a CCT, por considerá-la inviável às características locais, visto que o déficit é crescente, o Poder Público estará alterando o projeto e especificações apresentadas na licitação para melhor adequação técnica à manutenção do valor da tarifa em valor acessível à toda a população.

Este motivo, por si só, seria o suficiente para justificar a alteração do contrato no que tange às especificações (forma de remuneração das empresas operadoras) e à prorrogação do prazo (eliminação do débito já existente, através da prestação do serviço por determinado período).

7.2 SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL

O inciso II prevê a força maior ou caso fortuito. Consideram-se fatos, segundo Marca, “não apenas os eventos de natureza mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

A diminuição do numero de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo se enquadra na hipótese prevista no inciso II. O valor da tarifa, o desemprego, a utilização de transporte alternativo (moto-taxi), entre outros, são fatores que determinam a queda de passageiros, influenciando decisivamente na arrecadação, contribuindo para o crescimento do déficit da CCT.

A hipótese prevista no inciso IV também poderia servir neste caso. É que a quantidade de serviço prestado no início do contrato aumentou na medida em que a diminuição da quantidade de usuários implica

na prestação de um serviço ocioso. Isto porque, determinada quantidade de veículos e serviços é utilizada para o transporte de determinada quantidade de usuários. A queda de usuários deveria implicar na diminuição da quantidade de veículos e serviços, o que no caso do transporte coletivo não ocorre, pois sendo um serviço essencial, deve estar disponível para utilização da população, independente de seu efetivo aproveitamento.

Quando a licitação de 1996 foi realizada eram transportados por mês cerca de 4.500.000 de passageiros. Atualmente são transportados mensalmente cerca de 2.506.804 de passageiros, até maio de 2.004. Esse fato era imprevisível. Na realidade a tendência era o crescimento do número de passageiros em razão do aumento da população.

Ainda que fosse previsível uma pequena queda do número de passageiros transportado, não seria possível prever as consequências que hoje se verificam, em especial o déficit da CCT. Note-se, ademais que, também nesta hipótese, não houve participação concreta dos concessionários para a ocorrência do fato.

7.3. OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO

Dois pontos devem ser considerados para análise da hipótese prevista no inciso VI. O primeiro, ao qual já fizemos referência, é a fixação do valor da tarifa; o segundo é o repasse dos valores relativos ao custo da operação (pagamento pelos serviços prestados).

Sendo a tarifa a principal receita da CCT para o pagamento do custo do sistema, o Poder Público deve estar atento para atualizar seu valor, visando impedir o aumento do déficit. Entretanto, já deixamos claro, que o Poder Público deve proporcionar ao usuário a função do serviço de transporte mediante a manutenção da tarifa em preço módico.

Assim, ainda que o Poder Público esteja impedido de atualizar o valor da tarifa para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da exigível modicidade legal, os concessionários não podem sofrer as consequências dos atrasos de tal providência pela Administração Municipal.

A inércia do Poder Público em atualizar o valor da tarifa não ocorreria, porém, se os concessionários fossem devidamente remunerados, ainda que o numerário utilizado para o pagamento do custo da operação, não derivasse diretamente da arrecadação. Ou seja, caso a Administração Pública Municipal tivesse condições de arcar com o déficit da CCT, não haveria necessidade de alteração do valor tarifário e nem de outro mecanismo para eliminação do déficit.

8- A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO COMO MELHOR FORMA DE ELIMINAR O DÉFICIT

Apenas para ilustrar, verificamos as seguintes situações:

a) *o Poder Público Concedente aumenta o valor da tarifa para que a arrecadação seja suficiente para cobrir o custo: nesta hipótese o déficit verificado até a presente data não seria eliminado. Ou seja, ainda que tal providência fosse colocada em prática, a Administração Pública Municipal terá que despender recursos para eliminar o déficit atualmente verificamos;*

b) *O Poder Público Concedente em parceria com os concessionários utiliza-se de mecanismos tendentes a aumentar a arrecadação e diminuir custos: algumas medidas já foram tomadas neste sentido, tais como, eliminação de determinadas linhas ociosas e diminuição da quantidade de veículos; outras estão em estudo, conforme já mencionamos. Da mesma forma, tais providências são necessárias para que o déficit mensal seja diminuído, porém, a dívida já consolidada não seria eliminada;*

c) *O Poder Público Concedente aumenta o valor da tarifa e em parceria com os concessionários utiliza-se de mecanismo tendentes a aumentar a arrecadação e diminuir custos. Supondo que estas duas providências em conjunto provocassem um superávit mensal na arrecadação, seria necessário, ainda, a prorrogação do prazo para a amortização do déficit existente. (trata-se de mera suposição, pois, o aumento do valor da tarifa provocaria de imediato a queda do número de passageiros).*

Veja que qualquer que sejam as providências tomadas pelo Poder Público Municipal para a diminuição do déficit, não seria suficiente para eliminar a dívida, sem que houvesse, concorrente, a prorrogação do prazo da outorga.

Desta forma, a prorrogação do prazo de concessão se apresenta como melhor forma para a eliminação da dívida existente, a qual deverá ser acompanhada de mecanismo que evitem a possibilidade de inexecução futura do contrato, em razão da insuficiência de recursos para cobrir o custo da operação do sistema (*apresentadas no item 7.1 Alteração das condições contratuais pela Administração*).

9- CONCLUSÃO

A pretensão da Administração Pública Municipal se mostra viável. Nada impede que a Câmara de Compensação Tarifária seja extinta.

Entretanto o rigoroso controle realizado pela EMDURB na prestação do serviço, na arrecadação e no controle custo deve permanecer, haja vista que, desta forma a Administração Pública Municipal terá maior poder de negociação na fixação do valor da tarifa e permitirá a transferência do serviço para todos os segmentos da sociedade.

A extinção da Câmara de Compensação deverá ser realizada através de Projeto de Lei enviada à Câmara Municipal, alterando a Lei Municipal nº 4.035/96, e posteriormente o Decreto que instituiu a CCT deverá ser revogado.

Além disso, os contratos celebrados com os concessionários deverão ser alvo de Termos Aditivos, nos quais deverá ser prevista a nova forma de remuneração, qual seja, por passageiros transportados bem como a arrecadação proveniente da publicidade nos veículos deverá ser contabilizada para efeitos de remuneração.

Como ficou evidenciado, a prorrogação do prazo da concessão é possível e legal, apresentando –se como melhor alternativa para eliminação de déficit

Impõe-se a alteração na legislação local neste sentido. Duas são as possibilidades: a alteração da Lei nº 4.035/96 nos dispositivos específicos ou a edição de uma Lei de efeitos temporários, preservando a legislação existente para as futuras contratações.

Os contratos celebrados com os concessionários devem ser alterados nas cláusulas que prevêm o prazo da concessão.

Parte deste breve histórico foi elaborado pelos senhores Doutores Procuradores Municipais, Idomeu Alves de Oliveira Júnior, Marisa Botter Adorno Gebara e a Corregedora Administrativa da Emdurb e Advogada, Vanuza Costa Beluci.

Por derradeiro, a sub-comissão do Transporte Coletivo da Cidade de Bauru, decide, por unanimidade de seus membros, recomendar:

- 1) *A extinção da Câmara de Compensação Tarifária (CCT) de Bauru;*
- 2) *Imediata negociação do valor da dívida hoje existente junto à CCT, diretamente com as Empresas concessionárias do Transporte Coletivo, ao que recomendamos a adoção da modalidade de prorrogação de seus respectivos contratos, como garantia da extinção da dívida;*
- 3) *Extinção do contrato com a Empresa de Transporte de Servidores, concedendo-se aos servidores públicos, da administração direta e indireta, inclusive do Poder Legislativo, VALE TRANSPORTE, como forma de agregar usuários ao sistema de transporte coletivo, contribuindo-se assim, com um maior equilíbrio do mesmo;*
- 4) *Concessão aos estudantes do Ensino Público Municipal, de VALE ESTUDANTE, com recursos do FUNDEF, de acordo com a avaliação do Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação);*
- 5) *Que o pagamento do transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (VANS), bem como o transporte regular destas pessoas, seja custeado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.*

6) *Aprofundar, juntamente com a nova Administração que será empossada em 1º de Janeiro de 2005, a discussão a cerca do Transporte do Idoso, bem como o Estudante Universitário.*

Após lido, encaminhar cópia do mesmo ao Senhor Prefeito Municipal para conhecimento e providências, bem como cópia a Equipe de Transição do Prefeito eleito, Tuga Angerami.

É o relatório,

Vereador José Carlos

de Souza Pereira (Batata) - PRESIDENTE

Vereador Paulo César Madureira - MEMBRO

Vereador José Walter Lelo Rodrigues - MEMBRO

Presidente Conselho de Usuários Rubens de Souza - MEMBRO

Diretor de Transportes da Emdurb Waldomiro Fantini Júnior - MEMBRO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2004, REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, NO DIA XX DE XXXXX DE 2004.

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º e ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, foi realizada no dia 07 de outubro de 2004, a partir das 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, audiência pública previamente convocada para esse fim, conforme publicação no Diário Oficial do Município de 16 de setembro de 2004, p. 19.

Referida audiência teve sua data postergada para a semana subsequente do final de setembro de 2004, em decorrência de coincidir com o término do período das eleições municipais, fato que dificultaria sua realização naquela semana.

Participaram da audiência pública os vereadores José Carlos de Souza Pereira e Maria José Majô Jandreice, respectivamente Presidente e Relatora da Comissão Interpartidária, e os vereadores Paulo Eduardo Martins, Antonio Faria Neto, José Clemente Rezende, José Carlos Zito Garcia, os representantes da **Prefeitura Municipal**, Marcos Roberto da Costa Garcia, Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, da **COHAB – Companhia de Habitação Popular de Bauru**, Braz do **Departamento de Água e Esgoto**, autarquia municipal, Diretor Financeiro Walker Hojas Betinuci, da **EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru**, pelo responsável pela Diretoria Financeira, sr. João Fascin e **FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru**, através do seu presidente, Varlino Mariano de Souza e da **Câmara Municipal**, Irineu Azevedo Bastos.

Os trabalhos foram ordenados com observância à pauta divulgada no edital de convocação acima referido, prevendo a participação dos seguintes órgãos, nos horários abaixo mencionados:

9:00 horas – Prefeitura Municipal de Bauru

9:30 horas – FUNPREV

10:00 horas – EMDURB

Constaram da pauta da audiência pública os assuntos seguintes:

1. Análise e avaliação do relatório de gestão fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2004;
2. Situação da dívida pública municipal da Prefeitura, FUNPREV e EMDURB.

A Câmara Municipal, o DAE – Departamento de Água e Esgoto e a COHAB, ficaram restritos ao encaminhamento dos documentos pertinentes, relativos ao relatório de gestão fiscal e os balancetes referentes ao mês de agosto de 2004. A COHAB – Companhia de Habitação Popular de Bauru, encaminhou o balancete de Junho de 2004.

2. ASSUNTOS PENDENTES

Das sub- comissões nomeadas para analisar a dívida da administração municipal e a câmara de compensação tarifária, o resultado apurado foi o seguinte:

1. Sub- Comissão da dívida pública municipal:

Decorrente de levantamentos efetuados nos órgãos envolvidos, a sub-comissão, constituída pelos vereadores Edmundo Albuquerque dos Santos Neto (Presidente), José Clemente Rezende, José Carlos Zito Garcia, o representante da comunidade Valdir Caso e o representante da Secretaria de Economia e Finanças Marcos Roberto Costa Garcia

providenciou uma audiência pública feita no Plenário da Câmara, a partir das 18 horas do dia 21 de junho de 2004, para divulgar seus resultados abaixo demonstrados:

DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA PREFEITURA

1. Dívida com a FUNPREV

No Quadro I, na audiência da dívida pública municipal, realizada em maio último, apuraram-se os valores abaixo transcritos, procurando-se demonstrar tanto a dívida do período de janeiro de 1993 a abril de 2001, que a FUNPREV vem cobrando judicialmente, cuja posição apurada em 9 de junho de 2004, totalizava R\$ 33.614.764,75, quanto as dívidas com Restos a Pagar (R\$ 8.812.025,67 e as do exercício até abril de 2004 (R\$ 1.470.223,49)..

DIVIDA DA PREFEITURA: SEPREM E FUNPREV

QUADRO I

Dívida ajuizada no período de 1/1993 a 4/2001:

Posição em 9/06/04	Principal	20.727.319,19
	Atualiz.	7.770.199,20
	Juros	5.117.246,36
Soma		33.614.764,75

RESTOS A PAGAR:	Docum. da Prefeitura	Prefeitura:
2001 (5 a 12)	17/mai	3.940.205,89
2002 (1 a 12)	3/jun	2.183.831,08
2003 (1 a 12)	3/jun	2.687.988,70
Soma	8.812.025,67	

Do exercício:

2004 (3 a 4) 1.470.223,49

(Docum. Da Funprev)

43.897.013,91

Total

Quanto a dívida da Prefeitura com a FUNPREV, o documento anexo nº 1 encaminhado pela Fundação, demonstra **um débito até agosto de 2004, de R\$ 52.805.305,44**, assim distribuído:

Dívida ao SEPREM – jan/93 a abril/01 – ajuizada.....R\$ 34.008.980,42

Dívida ao SEPREM – maio/01 a maio/02.....R\$ 11.114.561,61

Dívida a FUNPREV – agosto/03 a julho/04.....R\$ 7.681.763,41

A atual administração não vem repassando a parte patronal devida à Fundação, embora, em termos nominais, a arrecadação municipal venha crescendo, ano a ano, a saber:

RECEITA DA PREFEITURA

<u>ANO</u>	<u>VALOR EM REAIS</u>
2000	124.548.204,22
2001	137.696.726,65
2002	146.592.065,49
2003	159.122.183,61
2004 (até agosto)	122.826.821,28 *

*Até o término da gestão, a Consultoria Administrativa da Câmara estimou em maio último, na audiência pública da dívida, que a receita municipal seria em torno de 68 milhões de reais. Nesta audiência, o representante da Prefeitura estimou que a arrecadação municipal fechará o exercício em torno de 72 milhões.

No anexo nº 1 fica, também, demonstrada a dívida remanescente do Departamento de Água e Esgoto com a Fundação, no montante de R\$ 5.056.832,53, sendo que esse débito foi parcelado através de acordo entre as partes, e as parcelas acordadas vêm sendo recolhidas regularmente.

2. Precatórios

No quadro II abaixo, ainda na audiência de maio, foram registrados os precatórios contabilizados, pagáveis em 8 anos, bem como a estimativa de precatórios que deverão ser contabilizados no corrente exercício, para pagamento integral no próximo exercício.

Quadro II		PRECATÓRIOS
CONTABILIZADOS	(08/06/2004):	15.281.842,20
(Pagáveis nos próximos 8 anos)		
APURADOS A CONTABILIZAR		Estimativa dos pagáveis em 2005
	2.800.000,00	TOTAL 18.081.842,20

Observa-se que os precatórios contabilizados permaneceram com o mesmo valor, nesta audiência e os não contabilizados deixaram de ser revelados pelo expositor, presumindo que eles foram quitados.

3. Restos a Pagar com terceiros:

QUADRO III		RESTOS A PAGAR
COM TERCEIROS:		
de 1996 a 2000	(Posição em 10/5)	1.138.715,86
2001	(Posição em 17/5)	564.896,10
2002	(Posição em 3/6)	1.303.520,26
2003	(Posição em 3/6)	1.798.333,16
TOTAL		4.805.465,38

Os Restos a Pagar, foram apresentados globalmente pelo seu total: R\$ 31.345.691,05 até de 2003 e R\$ 37.113.430,47 em 2004, estando integrados nessas importâncias os débitos devidos à FUNPREV (anexo 4).

4. Dívida federalizada:

QUADRO IV		Dívida Federalizada:
Posição em 30/5	68.872.758,10	Atrasada

(setembro/03 a maio/04)	5.631.227,03	Total
	74.503.985,13	Valor mensal da prestação 585.984,29
		Comissão dos valores pagos da dívida até 30/4:
Compromisso		
Principal	1.921.476,99	Inicial em
Juros (IGP-DI)	20.877.170,88	17/12/1999
Comissão do agente	463.937,13	Total
	23.262.585,00	41.381.738,76

Com relação à dívida federalizada, conforme se verifica no anexo nº 3:

a) em 31 de julho de seu saldo devedor era de R\$ 79.657.252,21, acusando um crescimento de R\$ 10.784.494,11;

b) as parcelas vencidas e não pagas, estão estimadas em R\$ 6.210.000,00;

c) a título de depósito judicial, em decorrência da pendência levantada sobre o valor da dívida, existem R\$ 1.084.819,46.

Em decorrência do acordo feito na Justiça, as parcelas vencidas foram redistribuídas para serem pagas conforme documento do acordo, anexo sob nºs. 9 a 11.

Esse acordo foi feito em audiência de conciliação na 3ª Vara da Justiça Federal em Bauru, em 30 de agosto de 2004, mas não prosperou tendo em vista a decisão da Desembargadora Federal Dra. Consuelo Yoshida, que suspendeu a eficácia do acordo em 5 de outubro último, por entender que o mesmo contraria a Lei federal nº 101/00 (anexos 12 e 13).

5. Dívida com a EMDURB:

O representante da EMDURB, com base no quadro levantado na audiência pública da dívida municipal, realizada em maio, fez um confronto dos débitos, projetados agora para o mês de agosto, cujo resultado foi um crescimento na dívida da empresa, conforme se demonstra abaixo.

QUADRO V

Dívidas da EMDURB	(balancete de abril/04) Agosto/04	
Parcelamento-FPM (Curto Prazo)	540.460,92	-
FPM (longo Prazo)	9.689.346,32	9.210.114,63
Fornecedores	653.617,34	1.140.093,86
INSS-Empresa	3.763.655,39	4.483.563,18
INSS-Segurados	433.300,57	434.466,98
IRPF s/ folha	243.454,33	244.703,34
FGTS	1.955.211,07	1.924.206,92
IR retido de pessoas físicas	179.282,88	179.712,30
IRPJ a pagar	204.825,04	-
Contribuição social a pagar	81.169,05	-
Imposto e contrib. s/ receita	-	1.793.557,60
PIS a pagar	739.673,69	816.283,79
COFINS a pagar	982.296,72	977.273,81
Coopemdurb	60.589,95	73.454,00
Funset	83.975,77	83.975,77
Camara de Compensação tarifária	26.568,74	145.825,14*
Aluguéis	17.739,41	17.560,41
TOTAL	19.655.167,19	21.524791,73

* O déficit da administração com a Câmara de Compensação Tarifária até agosto de 2004, é de R\$. 9.116.374,13, sendo que até o final do exercício o déficit previsto é de R\$ 9.900.000,00.

De imediato, no quadro acima, verifica-se um acréscimo na dívida da empresa de R\$ 1.869.624,54.

A causa da dívida e de seus aumentos, segundo o expositor, deve-se a dois fatos:

1º) teria a empresa, em valores a receber da Prefeitura Municipal, R\$ 4.317.142,51;

2º) sem reajuste promovido pela administração municipal desde 2001, a tonelagem de lixo recolhida pela EMDURB é remunerada com R\$ 35,00, valor muito aquém de outras cidades, como Sorocaba = R\$ 45,40; Limeira= R\$ 52,00; Monte Azul = R\$ 56,61.

Quanto ao item 1º acima, ao não repassar recursos de natureza econômica no montante constante do orçamento, à EMDURB, descumpe a administração municipal os termos do artigo 18 da Lei federal nº 4.320/64, que dispõe:

“Art. 18 – A cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas,... far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento ... do Município.”

QUADRO VI RESUMO DA DÍVIDA DEMONSTRADA

PREFEITURA

Q.I	FUNPREV	43.897.013,91
Q.II	PRECATÓRIOS	18.081.842,20
Q.III	RESTOS A PAGAR	4.805.465,38
Q.III	Dívida federalizada	74.503.985,13
SOMA		141.288.306,62
Q.IV	EMDURB	19.655.167,19
TOTAL		160.943.473,81

Apesar da inconsistência metodológica entre os valores apurados em maio e os demonstrados na audiência pública, é possível verificar que a dívida da Prefeitura Municipal aumentou :

FUNPREV.....	R\$ 52.805.305,44
Precatórios.....	R\$ 15.281.842,20
Restos a Pagar (*).....	R\$ 4.805.465,38
Dívida Federalizada.....	R\$ 79.657.252,21
Dívida Federalizada parcelada (estimativa).....	R\$ 5.700.000,00
EMDURB.....	R\$ 21.524.791,73
TOTAL.....	R\$ 179.774.656,96

Adotando-se o critério da consistência, deixou-se de considerar, por estar pendente juridicamente, o valor apontado à CPFL de R\$ 14.725682,09(anexo 2) e R\$. 9.116.374,13, referentes a Câmara de Compensação Tarifária.

A Cohab apresentou seu balancete de junho de 2004 e nele acusa prejuízos acumulados no montante de R\$ 49.082.423,95 (anexos 5 e 6).

2. Sub-Comissão da câmara de compensação tarifária:

Esta sub-comissão, constituída pelos vereadores José Carlos de Souza Pereira, Paulo Cesar Madureira, José Walter Lelo Rodrigues, o representante da Comissão de Usuários Rubens de Souza e o

representante da EMDURB Engº Waldomiro Fantini Júnior, participou de diversas reuniões, levantamentos e procedeu análise na legislação e documentos que regularam a atividade da câmara de compensação tarifária, culminando com o encaminhamento ao Ministério Público Estadual, dos resultados alcançados e esperando soluções nas questões jurídicas levantadas, com o firme propósito de eliminar o déficit sempre crescente gerado pela Câmara de Compensação Tarifária, que agrava cada vez mais os recursos municipais para eliminá-lo.

Assim, a comissão chegou a um denominador comum visando a revisão da Lei municipal nº 4.035/96, concluindo que poder-se-ia negociar com as empresas concessionárias, a eliminação desse déficit e a extinção da Câmara de Compensação Tarifária, dando, em contrapartida, um período de vigência das concessões, no tempo.

Como se trata de matéria controversa, que pode ensejar futuras pendências judiciais, inclusive, a comissão resolveu submeter o assunto ao Ministério Público de Bauru, esperando, com isso, obter alguma orientação sobre o caminho a seguir.

Outra conclusão significativa da comissão, foi elaborar um estudo onde foi possível verificar que, ao invés de se contratar empresas para oferecer transportes aos servidores, poder-se-á, com o mesmo custo, mediante concessão de passe gratuito, obter o mesmo resultado atendendo um maior universo de servidores.

3 – DA ANÁLISE DE DADOS DA GESTÃO FISCAL.

Com a participação dos membros da Comissão Interpartidária da Câmara e de autoridades e público presentes à audiência, coube à representante da **Prefeitura Municipal de Bauru**, fazer a análise dos resultados econômicos e financeiros do segundo quadrimestre do exercício de 2004.

Da exposição, conforme se verifica no Anexo nº 7, foram apresentados os seguintes dados referentes ao período de janeiro a abril de 2004, cuja receita corrente líquida foi de R\$ 227.693.204,93:

a) as **despesas totais com pessoal**, no valor de R\$ 116.310.210,65, atingindo o percentual de **49,89%**, abaixo do limite prudencial de 95% previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00;

Acompanhando o índice acima referido, verifica-se que, a partir de 2000, ele vem decrescendo, não por causa da diminuição com gasto de pessoal, mas sim por causa do aumento da receita corrente líquida:

<u>Período</u>	<u>Receita Corrente Líquida R\$</u>	<u>% de desp. c/ pessoal</u>
Dezembro de 2000	145.280.456,64	61,11
1º quadrimestre 2001	155.823.058,96	57,75
2º quadrimestre 2001	160.811.589,96	56,88
3º quadrimestre 2001	160.949.854,55	57,40
2º quadrimestre 2002	177.074.861,00	56,06
3º quadrimestre 2002	196.651.936,30	50,77,
1º quadrimestre 2003	210.471.640,67	48,38
2º quadrimestre 2003	217.278.586,38	48,12
3º quadrimestre 2003	218.292.345,53	49,89

1º quadrimestre 2004	219.016.213,72	51,40
2º quadrimestre 2004	227.693.204,93	49,89

b) dentro do limite legal de 12% previsto no § 1º do artigo 2º da Lei federal nº 9.717/98, a **despesa líquida com inativos e pensionistas**, no valor de R\$ 15.790.359,32, alcançou o índice de 6,93%;

c) a **Dívida Consolidada Líquida**, no valor de R\$ 78.256.872,18, representa **34,37%**, esta aquém do limite de 120% da receita corrente líquida, prevista no artigo 9º da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Pelo levantamento efetuado com a dívida municipal pela sub-comissão da dívida pública, conforme demonstrado neste relatório, dívidas de longo prazo com a FUPREV e com a EMDURB, não são consideradas no demonstrativo do item “c” acima.

Durante a audiência pública, usou da palavra o Presidente da FUNPREV que, além de repisar no fato de que a Fundação está executando a Prefeitura na Justiça, com as dívidas desta no período de janeiro de 1993 a abril de 2001, vem também, deixando de honrar seus compromissos de repasses de agosto a dezembro de 2003 e a partir de março de 2004, totalizando R\$ 4.270.560,25.

Por último, com fundamento no inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, verificando o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal, observou-se que no Poder Legislativo, no segundo quadrimestre de 2004, foram de R\$ 5.485.252,89, equivalendo a **2,41%** da receita corrente líquida.(anexo x), bem abaixo do limite de 6% preconizado na LRF. Com observância ao § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, no que se refere à sua despesa com folha de pagamento, adotando-se o mesmo critério da Auditoria do Tribunal de Contas, ao analisar esse índice nas contas nos últimos doze meses, a Câmara atingiu **65,36%** (anexo nº 8), abaixo dos 70% ali previstos.

4 - CONCLUSÃO

Pelo quadro geral da dívida pública, levantado neste Relatório, verifica-se que haverá grande dificuldade para a Prefeitura Municipal cumprir integralmente as normas contidas da Lei Complementar nº 101/00.

Fica pendente de solução futura a possível recomposição ou alteração das regras da Câmara de Compensação Tarifária.

Da análise do relatório de gestão fiscal, verifica-se somente que, ao demonstrar a dívida consolidada líquida, a administração municipal deixa de contabilizar no resultado, outras dívidas de longo prazo, algumas ainda pendentes de decisão final do Poder Judiciário.

Com esses considerandos finais, a Comissão Interpartidária deliberou que uma cópia deste relatório seja encaminhada a cada órgão participante da audiência pública, depois deste ser apreciado pelo Plenário, quando então será remetida cópia deste ao Tribunal de Contas do Estado.

Bauri, 13 de outubro de 2004.

Maria José Majô Jandreice
Relatora

Pauta das Sessões

**DE ACORDO COM O ARTIGO 17, ALÍNEA C, DA RESOLUÇÃO 263/90,
COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 399/01, A SESSÃO
ORDINÁRIA SERÁ REALIZADA ÀS 14h00**

PAUTA N.º 45/2004

**42ª SESSÃO ORDINÁRIA E 42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EMENTÁRIO DOS PROCESSOS EM PAUTA PARA AS SESSÕES A S
EREM REALIZADAS EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004**

PRIMEIRA DISCUSSÃO

Processo n.º	Assunto
341/04	EM REGIME DE URGÊNCIA - Projeto de Lei nº 80/04, cria abono a ser pago no mês de dezembro de 2004 aos Professores e Diretores do Ensino Fundamental que se encontram em efetivo exercício do Ensino Fundamental Público. Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
350/04	EM REGIME DE URGENCIA - Projeto de Lei nº 83/04, que extingue a CCT e autoriza o Poder Executivo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de transporte coletivo e a compensar o déficit gerado pela CCT através da prorrogação do prazo de exploração. Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
353/04	EM REGIME DE URGÊNCIA - Projeto de Lei nº 86/04, que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno a ROSSETI & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em regime de Concessão de Direito Real de Uso. Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
359/04	EM REGIME DE URGÊNCIA - Projeto de Lei nº 87/04, que autoriza o Município a firmar contrato com instituição bancária para confecção de carnês de recolhimento de tributos municipais. Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
364/04	EM REGIME DE URGÊNCIA - Projeto de Lei nº 88/04, que autoriza o Executivo a doar várias áreas de terreno à Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - FACESP. Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
026/03	Projeto de Lei nº 11/03, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno a JOEL GOMES DA SILVA. Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
292/04	Projeto de Lei nº 68/04, que estabelece diretrizes para a política municipal de cultura e cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

- 333/04 Projeto de Lei nº 77/04 que concede ajuda de custo aos Servidores Públicos Municipais, cujos filhos sejam portadores de deficiência física ou mental incapacitante permanente e definitiva.
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
- 347/04 Projeto de Lei nº 81/04, que declara de Utilidade Pública a “FUNDAÇÃO TOLEDO”.
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
- 351/04 Projeto de Lei nº 82/04, que revoga a Lei nº 3929, de 25 de agosto de 1995 (doou área de terreno a BANDEIRANTES PRÉ-MOLDADOS LTDA.).
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
- 357/04 Projeto de Lei nº 85/04, que revoga a Lei nº 4677, de 18/05/2001. Altera a Lei nº 1574, de 07/05/1971 - “Estatuto do Funcionário Público Municipal” modificando o artigo 171 e parágrafos e acrescentando os artigos 171-A e 171-B.
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
- 189/04 Projeto de Resolução que revoga a Resolução nº 411, de 11 de dezembro de 2001, que autorizou a ampliação do sistema de radiodifusão de som e imagem para sinal aberto.
Autoria: JOSÉ HUMBERTO SANTANA
- 343/04 Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 4951, de 31 de dezembro de 2002 (dispõe sobre a publicidade ao ar livre e nas fachadas na Área Central Comercial).
Autoria: JOSÉ CARLOS ZITO GARCIA
- 348/04 Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a CASA DA FRATERNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA.
Autoria: ANTONIO FARIA NETO
- 349/04 Projeto de Lei que inclui no Artigo 6º da Lei nº 4218, de 09 de junho de 1997, representante no Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM (dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Distritos Industriais, Comerciais, Atacadistas e de Serviços).
Autoria: JOSÉ CLEMENTE REZENDE
- 358/04 Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal do Feirante” a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.
Autoria: JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES

DISCUSSÃO ÚNICA

Processo n.º

Assunto

- 360/04 Projeto de Decreto Legislativo que dá denominação de HÉLIO CANHO a uma via pública da cidade.
Autoria: LEANDRO DOS SANTOS MARTINS
- 361/04 Projeto de Decreto Legislativo que dá denominação de NACIB SALMEN uma via pública da cidade.
Autoria: JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES
- 362/04 Projeto de Decreto Legislativo que dá denominação de JOAQUIM LEÃO DE OLIVEIRA uma via pública da cidade.
Autoria: JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA
- 365/04 Projeto de Decreto Legislativo que dá denominação de CHAFIK TEBET a uma via pública da cidade.
Autoria: RENATO CELSO BONOMO PURINI

Moção n.º Assunto

- 087/04 Moção de Apelo ao Presidente da República e ao Governador do Estado, para que tomem providências junto aos órgãos competentes no sentido de agilizar os pagamentos das pensões já concedidas e não pagas.
Autoria: JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES
- 088/04 Moção de Aplauso à Diretora da Escola Estadual Plínio Ferraz, extensivo à equipe docente, funcionários e alunos, pelo desenvolvimento do Projeto Cidadão do Futuro.
Autoria: CATARINA CARVALHO TEIXEIRA
- 089/04 Moção de Aplauso à INDEL - Indústrias Eletrometalúrgicas Ltda, e aos diretores e funcionários, por ter sido distinguida pelo SESI - Serviço Social da Indústria com o Prêmio “SESI de Qualidade no Trabalho”.
Autoria: PAULO CESAR MADUREIRA

Bauru, 10 de dezembro de 2004.

RENATO CELSO BONOMO PURINI

Presidente

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA

Diretora de Apoio Legislativo

Editais e Avisos

**PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8666/93,
10520/02, E DA RESOLUÇÃO 429/03
CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PROCESSO DA 004/004 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/004**

OBJETO: Aquisição de Cartuchos Originais para Impressora HP 930 – 50 (cinquenta) unidades Preto/42ml; e 50 (cinquenta) unidades Colorido/19ml.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 20/dezembro/2004, segunda-feira, às 17h45.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/dezembro/2004

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00 do dia 21/dezembro/2004.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (INFORMANDO O NÚMERO DA LICITAÇÃO):

Site: www.bb.com.br/licitacoes

e-mail: compras@camarabauru.sp.gov.br

fax: (14) 3235-0601

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)